

As medidas cautelares

da Comissão Interamericana
de Direitos Humanos

procedimento e função

Tradução: Antonio de M. Guerra
Neto, Mariana Eva S. Dias e Matheus B.
Rodrigues



Clínica Interdisciplinaria de
Direitos Humanos
da Unicep

CIDH Comissão
Interamericana de
Direitos Humanos

Las medidas cautelares

de la Comisión Interamericana
de Derechos Humanos

procedimiento y función

"Medidas Cautelares da Comissão Interamericana de
Direitos Humanos: Procedimento e função"

International Institute on Race, Equality and Human
Rights – Race and Equality

Elaborado por:

Christina M. Fetterhoff,
Oficial Senior Programa Legal

Com o apoio de:

Diana Durango
Consultora de Comunicações

Supervisão de:

Carlos Quesada
Diretor Executivo

© International Institute on Race,
Equality and Human Rights.

T. (+1) 202-770-9946

1625 Massachusetts Ave., NW.

Suíte 450

Washington, DC 20036

info@raceandequality.org

www.raceandequality.org

Design e layout:

Claudia P. Rodríguez Ávila

Ilustrações:

Andy Mo

Tradutores: Antonio de M. Guerra Neto, Mariana Eva S. Dias e Matheus B. Rodrigues.

Janeiro 2020

É autorizada a reprodução do texto desta edição para objetivos educacionais e não comerciais, com a condição de que o Instituto Internacional de Raça, Igualdade e Direitos Humanos (Raça e Igualdade) seja reconhecido como autor. Os dados fornecidos, bem como os perfis dos personagens não correspondem à realidade, todas as informações foram construídas.





Introdução

Bem-vindos a este guia prático que lhes permitirá entender como apresentar uma Solicitação de Medidas Cautelares junto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH).

As medidas cautelares são uma ferramenta importante para proteger os direitos humanos e tomar ações concretas em favor dos direitos das pessoas mais vulneráveis e em situações de risco contra uma possível violação de seus direitos fundamentais.

No seu percurso por este manual, nós lhe acompanharemos para esclarecer algumas dúvidas que possam surgir, além de chamar sua atenção para alguns aspectos que você não deve perder de vista na preparação de sua solicitação.

COMECEMOS !



Rosa Flores

IDADE:

42 anos

LUGAR DE PROCEDÊNCIA:

Estado Atlântico

ORGANIZAÇÃO:

Coordenadora Nacional de
Índigenas Feministas Unidas

ATIVISMO:

Mulher indígena feminista

Las
medidas
cautelares



Javi Méndez

IDADE:

19 anos

LUGAR DE PROCEDÊNCIA:

Estado de la Sierra

ORGANIZAÇÃO:

Não se aplica

ATIVISMO:

Ativista LGBTI+

Las
medidas
cautelares



Marco García

IDADE:

35 anos

LUGAR DE PROCEDÊNCIA:

Estado de Centralía

ORGANIZAÇÃO:

Independente

ATIVISMO:

Jornalista afrodescendente

Las
medidas
cautelares



Penélope Álvarez

IDADE:

28 anos

LUGAR DE PROCEDÊNCIA:

Estado da Bahia

ORGANIZAÇÃO:

Bahia Diversa

ATIVISMO:

Mulher trans defensora
de direitos humanos

Las
medidas
cautelares

1

O que são, e como as medidas cautelares beneficiam os defensores e as defensoras dos direitos humanos?

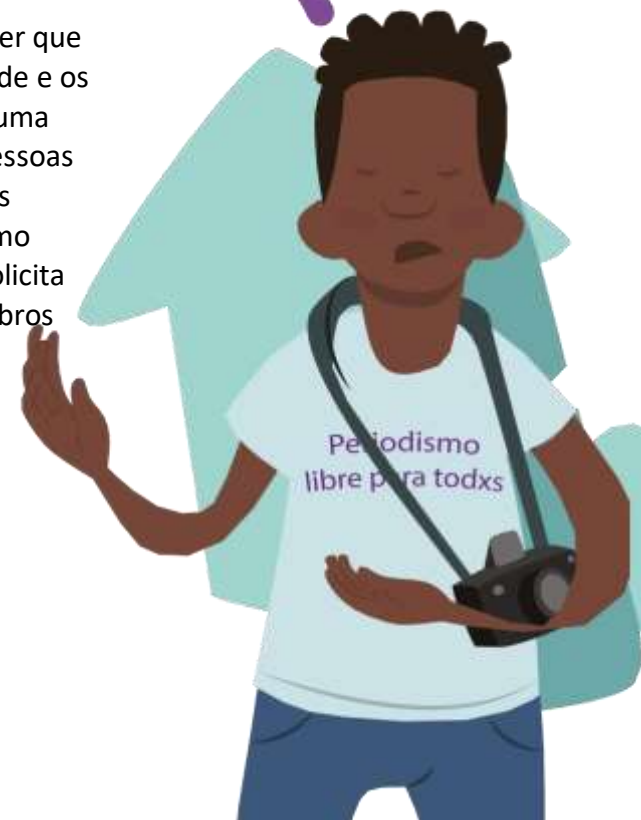
Olá!
Meu nome é Rosa.
Eu sou uma mulher indígena e feminista que tem se dedicado à luta pelo reconhecimento e respeito dos direitos das mulheres.



Eu gostaria de poder explicar um elemento importante antes de você mergulhar neste mundo. Lembre-se de que as Medidas Cautelares são um **MECANISMO** aportado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (**CIDH**).

Quando a vida ou integridade de uma pessoa ou de um grupo de pessoas está em uma situação de risco grave, a **CIDH** solicita a um Estado Membro da Organização dos Estados Americanos (**OEA**) intervir para prevenir um dano irreparável na garantia da mesma preservação dos direitos fundamentais de tais pessoas.

Exatamente! Isso quer dizer que quando a vida, a integridade e os direitos fundamentais de uma pessoa ou um grupo de pessoas estão em risco, as Medidas Cautelares são o mecanismo mediante o qual a **CIDH** solicita perante os Estados Membros da **OEA** proteção e concessão de garantias de segurança para o exercício dos direitos fundamentais da pessoa ou pessoas que possam estar ameaçadas.





Eu sei porque sou beneficiário de Medidas Cautelares. Meu nome é Marco, sou jornalista e pertencço a uma comunidade afrodescendente.

É importante que se leve em consideração a diferença existente entre o **REQUERENTE** da Medida Cautelar e o **BENEFICIÁRIO** em favor do qual são adotadas as Medidas Cautelares.



A CIDH é um órgão principal e autônomo da Organização dos Estados Americanos (OEA), cujo mandato se baseia na Carta da OEA e na Convenção Americana de Direitos Humanos. A Comissão Interamericana tem o mandato de promover a observância e defesa dos direitos humanos na região e atua como órgão consultivo da OEA neste tema. A CIDH é composta por sete membros independentes, eleitos pela Assembleia Geral da OEA a título pessoal, e que não representam seus países de origem ou residência.

Para mais informações: www.cidh.org

O(S) **SOLICITANTE(S)**, como o próprio nome indica, é a pessoa ou grupo de pessoas que apresenta uma solicitação. Poderia ser uma pessoa natural - ou seja, eu, Penélope, poderia solicitar uma medida cautelar - ou também uma organização da sociedade civil.

Por sua vez, o **BENEFICIÁRIO** (ou a **BENEFICIÁRIA**, ou os **BENEFICIÁRIOS**) é a pessoa ou grupo de pessoas em favor de quem serão adotadas as medidas cautelares; isto é, a pessoa ou grupo de pessoas que são vítimas de uma violação dos direitos fundamentais. Uma vítima ou um beneficiário podem ser solicitantes!

Aqui você deve levar **PRESTAR MUITA ATENÇÃO** que o(a) beneficiário(a) **SEMPRE** deve ser uma pessoa natural, uma vez que uma medida cautelar nunca pode ser concedida a uma organização. Por essa razão, quando temos muitas pessoas para as quais solicitamos as medidas cautelares, devemos procurar fornecer com maiores detalhes as informações destas pessoas; isto é, características importantes do seu trabalho, dados pessoais completos e precisos, e outros elementos que consideramos importantes mencionar para identificar os beneficiários da solicitação.

Exatamente! Por isso na minha solicitação de medidas cautelares incluímos minha informação básica, dados como meu nome, meu sobrenome e o número do meu documento de identidade...

...mas também incluímos o fato de eu ser uma mulher indígena, defensora dos direitos das mulheres e dos povos indígenas, membro de uma organização que trabalha pelos direitos dessas populações, e que participei de audiências públicas perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos para denunciar violações aos direitos dessas populações em meu país.



A **CIDH** afirma que "as medidas cautelares servem a duas funções relacionadas à proteção dos direitos fundamentais estabelecidos nas normas do sistema interamericano. Elas têm uma função 'cautelar', no sentido de preservar uma situação jurídica sob o conhecimento da CIDH em petições ou casos, e 'tutelar', no sentido de preservar o exercício dos direitos humanos"¹.



É importante compreender também que a concessão de medidas cautelares não constituirá um prejuízo à violação dos direitos protegidos na Declaração Americana sobre os Direitos e Deveres dos Homens, nem na Convenção Americana, ou nos demais instrumentos aplicáveis. Isso significa que, ao considerar um pedido de medidas cautelares e, eventualmente, concedê-las, a **CIDH** não está declarando a responsabilidade o Estado envolvido por ter violado os direitos do beneficiário ou por ter falhado em seu dever de protegê-los. Para alcançar tal determinação a **CIDH** emprega outro mecanismo de proteção dos direitos humanos que se chama **SISTEMA DE PETIÇÕES INDIVIDUAIS**.

2

De onde provém a autoridade da Comissão Interamericana para conceder medidas cautelares?



É de suma importância compreender de onde provém a autoridade da **CIDH** para conceder medidas cautelares

Alguns governos, especialmente dos países que não ratificaram a Convenção Americana Sobre Direitos Humanos, têm questionado a autoridade da **CIDH** para intervir nos assuntos internos e solicitar que um governo tome medidas concretas destinadas a proteger os direitos fundamentais de uma pessoa. Mas a resposta é simples: se o Estado faz parte da **OEA**, mesmo que não tenha ratificado a Convenção Americana de Direitos Humanos, a Comissão tem autoridade para agir. Nós explicamos o porquê.



A autoridade da Comissão Interamericana de Direitos Humanos para conceder medidas cautelares deriva de vários documentos





O primeiro e mais importante é a **CARTA DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS**, que em seu artigo 106² estabelece a existência da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e explica que seu principal trabalho será promover a observância e defesa dos direitos humanos no Hemisfério Ocidental. Para implementar este mandato de trabalho, a Comissão estabeleceu o mecanismo para a concessão de medidas cautelares.

Este artigo também faz referência a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, cujo artigo 41.b³ faculta à CIDH formular recomendações aos governos dos Estados membros da OEA com relação à adoção de medidas em favor da proteção e promoção dos direitos humanos. Para exercer essa autoridade, a Comissão incorporou esse poder em seu próprio Estatuto, no artigo 18.b de seu Estatuto⁴.

Finalmente, o artigo XIII da Convenção Interamericana sobre Desaparecimentos Forçados de Pessoas⁵ faz menção ao uso do mecanismo de concessão das Medidas Cautelares.



3

Como escrevo uma solicitação de medidas cautelares?



Bem, já sabemos para que servem as medidas cautelares e quem pode solicitá-las. Agora, é muito importante saber quais informações devem constar no pedido por escrito para a concessão de Medidas Cautelares.

Esta informação encontra-se no artigo 25 do Regulamento da CIDH⁶. Para conhecer o texto completo deste artigo, consulte o anexo deste Guia.



É importante

que você se familiarize com o conteúdo do artigo 25 do Regulamento para assegurar que sua solicitação de medidas cautelares reúna os requisitos exigidos pela CIDH para que seja considerada.

A não inclusão de todas as informações solicitadas prejudicará o processamento de sua solicitação e resultará em uma comunicação por parte da CIDH solicitando mais informações, o que atrasará o processo.



Lembre de mencionar os artigos que apoiam a solicitação de medidas cautelares. Para entender um pouco mais sobre isso, vá para a síntese prática que aparece mais adiante neste Guia. (p. 19)

Mas primeiro gostaríamos de explicar como lograremos que a redação da solicitação do pedido de concessão de medidas cautelares seja mais fácil para você.



Observe que a solicitação por escrito de medidas cautelares consiste em nove (9) ITENS ou ELEMENTOS que listamos a continuação:

- Dados pessoais
- Expressão de anuência dos propositos beneficiários
- Contexto Fatos
- Fatos alegados
- Denúncias às autoridades competentes
- Considerações especiais aplicáveis de acordo com a identidade dos beneficiários propositos
- Fundamento da solicitação
- Norma aplicável

Conclusão e medidas solicitadas

Não se assuste! Parecem muitos aspectos, mas com meus colegas projetamos um mecanismo que, não apenas permitirá que você entenda cada uma das etapas das medidas cautelares, mas também facilitará a criação de sua própria solicitação.

Para explicar passo a passo cada um dos nove elementos que fazem parte da solicitação de medidas cautelares, apresentamos nossos casos particulares, de forma que fique muito mais claro como proceder ou escrever sua solicitação.

Explico: você poderá observar, a partir deste momento, que seu Guia é composto de dois elementos para cada etapa; um que vamos nomear “SÍNTESE TEÓRICA” e outro que denominaremos “SÍNTESE PRÁTICA” de Medidas Cautelares.



CUIDADO! AS DUAS SÍNTESES SÃO IMPORTANTES

Lembre-se que você, como defensor dos direitos humanos, tem uma grande responsabilidade na formação e treinamento de outros líderes; portanto, é inútil entender a “síntese prática” se não souber de onde vem e para onde vai.

Portanto, é muito importante que você domine cada etapa perfeitamente em seus dois momentos, para se tornar um especialista na formulação de solicitações de medidas cautelares.

A “SÍNTESE TEÓRICA”, como seu nome indica, é aquela na qual está condensada toda a informação que explica cada um dos passos a seguir; por sua parte, na “SÍNTESE PRÁTICA” você pode encontrar um exemplo de como consolidar, sintetizar e escrever cada um dos documentos necessários.

Como o que você escreverá ao final será uma carta, deve deixar bem claro a quem é dirigida. Então lembre-se de incluir:

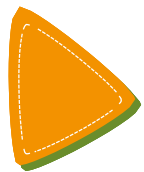
Data

Carta endereçada a: (Nome do/da Secretario/a Executivo /da CIDH)

Cargo: Secretario/a Executivo/a

Comissão Interamericana de Direitos Humanos

Ref.: Solicitação urgente para medidas cautelares em favor de (nome de proposto beneficiário/a, país)



PASSO 1

DADOS PESSOAIS (Síntese Teórica)



O primeiro passo é compartilhar com a Comissão Interamericana de Direitos Humanos os dados pessoais, tanto da pessoa ou da organização solicitante, como da pessoa ou do grupo proposto como beneficiário.

Para os dados do solicitante deve ser incluído:

- Nome completo:** Se for o nome de uma organização, indique o nome completo dela.
- Endereço postal:** Endereço do escritório da organização onde realiza suas funções.
- Correio eletrônico:** Use um endereço de e-mail que é frequentemente verificado, porque é provável que a CIDH se comunique com os Solicitantes por e-mail.

- Telefone.**
- Indicação sobre se solicita a reserva da identidade.**

A pessoa ou organização solicitante pode solicitar à Comissão a reserva de identidade. A Comissão, então, não publicará os dados pessoais do solicitante em documentos públicos, nem os compartilhará com o Estado ao qual pertence.

O anonimato é geralmente solicitado para impedir que o relacionamento entre o Solicitante e o Beneficiário coloque o Beneficiário em risco maior.

NOTA: Para solicitar a reserva de identidade, é necessário fornecer à CIDH duas cópias da solicitação: uma que contenha todas as informações para identificar a organização e a outra que não.

NOTA IMPORTANTE

Agora, se as informações de contato estiverem incluídas no papel timbrado da sua carta, você poderá omitir essas informações no corpo do texto e indicar apenas o nome completo da sua organização e se solicita a reserva de identidade.

NOTA IMPORTANTE

A pessoa, ou grupo de pessoas beneficiárias, também pode solicitar à Comissão a **RESERVA DE IDENTIDADE**, mas, nesse caso, apenas será mantido o anonimato em documentos públicos. A Comissão comunicará a identidade do beneficiário ao Estado para que possa identificá-lo e, assim, fornecer-lhe a devida proteção. A reserva de identidade para os beneficiários geralmente é solicitada quando menores ou vítimas de violência sexual, ou se existe a possibilidade de piorar a sua situação ao se tornar pública.

Posteriormente,
deve-se anotar a
informação precisa
do beneficiário ou da
beneficiária das
Medidas
Cautelares



Para os dados do beneficiário se deve incluir:

- Nome completo:** Você deve indicar o nome que aparece no documento de identidade do beneficiário, além de qualquer nome de uso comum.
- Número de documento de identidade:** Indicar também se não possui documento de identidade.
- Endereço postal.**
- Correio eletrônico.**
- Telefone.**
- Indicação de características pessoais vinculadas à solicitação:** Por exemplo, o beneficiário é um defensor de direitos humanos, afrodescendente, membro da comunidade LGBTI, jornalista ou membro de uma organização de ativismo social?
No meu caso, eu sou afrodescendente e gay, defensor dos direitos humanos da comunidade LGBTI. Portanto, na solicitação das minhas medidas cautelares, devo destacar os aspectos que me tornam mais vulnerável; por exemplo, minha raça, minha orientação sexual e meu trabalho.

Caso não seja possível **INDIVIDUALIZAR** todas as pessoas propostas como **BENEFICIÁRIAS**, como no caso de solicitar medidas cautelares em favor de um povo indígena, os membros de uma comunidade territorial ou pessoas privadas de liberdade em um centro penitenciário que não permita a entrada de visitantes, devem providenciar dados suficientes para que o Estado possa fornecer proteção. Por exemplo, o nome da comunidade ou região geográfica em que estão localizadas, ou o nome da prisão, se aplicável. Torna-se necessário também explicar a razão pela qual não é possível individualizar os beneficiários propostos.

Entre os dados do **BENEFICIÁRIO** deve-se anotar também se o ele é privado de liberdade e, em caso positivo, indicar o local, as condições e a duração da detenção.



Como é possível observar na “síntese prática”, a informação incluída nos meus “dados pessoais” não se limita apenas a aspectos “técnicos”.

Detalhou-se uma série de elementos relacionados como o meu trabalho, ou a minha trajetória profissional e de liderança, aspectos que são muito importantes para minha solicitação.

Da mesma forma, você perceberá que muitas das informações que estão sendo detalhadas devem ser sustentadas com notas de rodapé. Isso é algo que deve ser considerado no transcurso da sua solicitação: anexar a maior quantidade de informações e/ou evidências que permitam à CIDH entender porque o seu caso representa uma situação grave e urgente, com a possibilidade de dar origem a um dano irreparável.



TIMBRE

DIREITOS HUMANOS PARA TODOS
98 Avenida de la Paz
Washington, DC
Tel: 202-555-6789
DDHH@ddhparatodxs.org
Washington, DC, 05 de fevereiro de
2019

PASSO 1
DADOS
PESSOAIS
(Síntese Prática)

Doutor Paulo Abrão
Secretário Executivo
Comissão Interamericana de Direitos Humanos

Ref.: Solicitação de medidas cautelares em favor de Rosa Flores, Estado de Atlântico

Prezado Dr. Abrão:

A organização Direitos Humanos para a Todxs (Endereço: 98 Avenida de la Paz, Washington, DC; Tel.: 202-555-6789; E-mail: DDHH@ddhparatodxs.org), respeitosamente, apresenta à Honorável Comissão Interamericana de Direitos Humanos, de maneira urgente, a solicitação de concessão de Medidas Cautelares, nos termos do artigo 25 do Regulamento da Comissão, em favor de Rosa Flores, defensora dos direitos humanos, das mulheres indígenas e Coordenadora Nacional da organização Indígenas Feministas Unidas. A Sra. Flores se encontra em séria e urgente situação, com a possibilidade de ter que suportar danos irreparáveis aos seus direitos fundamentais à vida e à integridade pessoal.

A organização Direitos Humanos para Todxs solicita a reserva de identidade para a segurança da proposta beneficiária.

I. Beneficiária

De acordo com os Artigos 25.4(a) y 25.6(b) do Regulamento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, os Solicitantes informam à Comissão que a proposta beneficiária desta solicitação de medidas cautelares é **ROSA FLORES** (Cédula de identidade: 0101010; Endereço: 12345 Rua de la Cruz, Cidade Capital, Estado de Atlântico; E-mail: rosa.flores@gmail.com), Coordenadora Nacional de Indígenas Feministas Unidas.

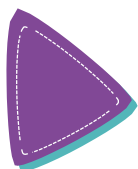
Indígenas Feministas Unidas é uma organização não governamental cuja missão é promover os direitos das mulheres e dos povos indígenas no Estado de Atlântico⁸. Ela acredita que a interseccionalidade de gênero e raça / etnia dá às mulheres indígenas uma perspectiva especial na luta pelos direitos humanos. A organização trabalha nas áreas de fortalecimento das mulheres indígenas, para que elas se tornem participantes mais ativas da vida pública e política do país.

Como Coordenadora Nacional da organização, a Sra. Flores participou de inúmeras atividades e se tornou uma das mais importantes defensoras dos direitos das mulheres indígenas. Por exemplo, ela recebeu a prestigiada Medalha de Direitos Humanos. Cabe destacar que a Sra. Flores participou de uma audiência temática sobre a “Situação das mulheres indígenas no Estado de Atlântico” durante o 168º Período de Sessões desta Honorable Comissão. Queremos lembrar que, durante a audiência temática, a Senhora Flores denunciou perante a Comissão Interamericana que, devido às mudanças políticas que estavam ocorrendo em seu país, ela começara a se sentir insegura e que grupos anti-direitos se tinham se consolidado no território onde ela vive e trabalha⁹.

AP

SOLICITAÇÃO
DE RESERVA DE
IDENTIDADE

DADOS
PESSOAIS



PASSO 2

Expressão de anuência dos propostos beneficiários (Síntese Teórica)

É preciso considerar que, caso se trate de uma pessoa jurídica ou física solicitando

perante a **CIDH** medidas cautelares, deverá provar que o beneficiário de dita solicitação está de acordo com a mesma, e para tanto é muito importante que, na medida do possível, tenha um documento que comprove a autorização em questão. Isto é, um documento nos seguintes termos:

Eu, _____, com o documento de identidade número _____, maior de idade e de nacionalidade _____, na minha condição de proposto beneficiário/a na solicitação de Medidas Cautelares, autorizo que _____ me represente perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Uma vez tendo o documento anterior assinado pelo beneficiário, poderá incluir na solicitação de medidas cautelares um texto como o abaixo. Lembrar de utilizar a nota de rodapé para incluir o anexo, a saber: o documento assinado.

A Sra. **xxx** deu sua expressa anuência para a representação nesta solicitação de Medidas Cautelares por meio de uma declaração datada de 15 de julho de 2016¹⁰¹.



PASSO 2

Expressão de
anuência dos
propostos beneficiários
(Síntese Prática)

PODER DE REPRESENTAÇÃO

Eu, **JAVI MÉNDEZ**, com documento de identidade número **51.000.29**, maior de idade e de nacionalidad **SIERRANO**, com endereço **48 CALLE TERCERA, DISTRITO CENTRAL, ESTADO DE LA SIERRA** na minha condição de proposto/a beneficiário/a na solicitação de Medidas Cautelares, autorizo a Direitos Humanos para Todxs que me represente perante a Comissão Interamericana de Derechos Humanos.

Assinatura



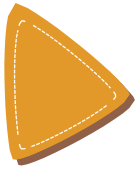
Nome completo: **Javi Méndez**

Data: 5. 2. 19

DIREITOS HUMANOS PARATODXS
98 Avenida de la Paz
Washington, DC
Tel: 202-555-6789
DDHH@ddhhparatodxs.org

II. Expressão de anuência do proposto beneficiário

O Sr. **JAVI MÉNDEZ** deu sua expressa anuência à representação para esta solicitação de Medidas Cautelares por meio de declaração escrita datada de 5 de fevereiro de 2019¹⁰.



PASSO 3

CONTEXTO (Síntese Teórica)



Nesta seção se inclui uma descrição do contexto no qual vive e trabalha o proposto beneficiário, e do modo como ocorreram os fatos que o afetam.

Por exemplo, deve-se indicar se há um contexto generalizado de violência no país, ou se o/a beneficiário/a trabalha em um país onde existe um alto índice de feminicídio.



É importante explicar, breve e concretamente, à Comissão o que está acontecendo no país e como o contexto geral impacta, ou poderia impactar, a situação do proposto beneficiário. É provável que a Comissão já tenha conhecimento do contexto, então não fará falta repetir toda a história do que aconteceu. Mas é importante dar ênfase aos detalhes mais relevantes a respeito da situação do proposto beneficiário.



Esse pode ser considerado um passo prévio à descrição detalhada dos fatos, que é o passo seguinte do processo.

Na descrição do contexto é preciso levar em consideração que se deve explicar de maneira general em qual contexto ocorreram os fatos.



Por exemplo, no meu país existe um contexto generalizado de violência contra as mulheres trans. Os crimes que nos vitimam —muitas vezes violentos— quedam impunes, e existe documentação sobre o nível de violência que posso citar aqui.

Para que tenha uma ideia mais clara sobre como expor esta parte, o/a convidamos a conferir a “sínteseprática” deste passo.

NOTA IMPORTANTE

Averigue se a **CIDH** já se ha pronunciou a respeito do contexto geral do país ou da região onde o proposto beneficiário está enfrentando riscos. Consulte a página principal da Comissão em **WWW.CIDH.ORG** e revise os **CASOS, COMUNICADOS DE IMPRENSA, INFORMES**, e as páginas das **RELATORÍAS**. Consulte também os **CASOS** da **CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS** em **WWW.CORTEIDH.OR.CR**, para os países que ratificaram a Convenção Americana de Direitos Humanos. Cite a informação aplicável para recordar à própria **CIDH** sobre essas declarações.

DIREITOS HUMANOS PARATODXS
98 Avenida de la Paz
Washington, DC
Tel: 202-555-6789
DDHH@ddhparatodxs.org

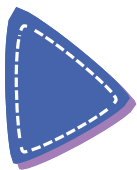
5 de fevereiro de 2019

III. Contexto

No Estado da Bahia existe um contexto generalizado de violência contra as mulheres trans caracterizado por um alto índice de crimes violentos que ficam impunes¹¹. A quantidade de assassinatos documentados por organizações da sociedade civil nos últimos três anos demonstra um padrão preocupante de aumento desse tipo de violência¹². Os assassinatos costumam acontecer de forma cada vez mais violenta, deixando as vítimas marcadas, cicatrizadas e mutiladas por atos de agressão claramente estimulados pela transfobia¹³.

Em geral, as autoridades reagem de forma indiferente a esses crimes¹⁴. Durante uma audiência temática perante esta Honorable Comissão a respeito da “Situação de violência contra as pessoas trans nas Américas”¹⁵, representantes da sociedade civil que trabalham em favor dos direitos das pessoas trans trouxeram à luz um caso do Estado da Bahia sobre policiais que, ao colher declarações de testemunhas que encontraram o corpo falecido de uma mulher trans, comentaram: “que importância tem outro desses mortes!”¹⁶.

O Código Penal do Estado da Bahia não contempla agravante no capítulo sobre homicídio que se refira aos crimes baseados em preconceitos sobre orientação sexual e identidade de gênero e disposições relativas aos crimes de ódio.¹⁷ Ademais, o Tribunal Supremo, no ano de 2015, decidiu contrário à consideração dos atos de violência contra as mulheres trans nos termos da Lei 77 de 2002 sobre a Violência contra a Mulher¹⁸. Isso, combinado à transfobia generalizada e à atitude de não conferir a importância devida as vidas das pessoas trans por parte das autoridades encarregadas de proteger a cidadania, deixa as mulheres trans em uma situação de particular vulnerabilidade diante de qualquer ato de agressão.



PASSO 4

FATOS ALEGADOS (Síntese Teórica)

Nesta seção se inclui uma **DESCRIÇÃO DETALHADA E CRONOLÓGICA DOS FATOS** que demonstram a existência de uma situação grave e urgente com a possibilidade de dano irreparável, com ênfase na situação atual do proposto beneficiário e seu nível de risco.



Uma descrição detalhada inclui o **QUEM, O QUE, QUANDO, COMO, ONDE e POR QUE** do acontecido. Não basta dizer, por exemplo, que recebeu ameaças. A Comissão quer saber todos os detalhes relevantes do caso apresentado.

Esta é uma das partes mais importantes da solicitação, e a que, provavelmente, levará mais tempo. Por isso propomos seu desenvolvimento antes de começar a escrever a solicitação.



Uma boa opção é fazer uma linha do tempo para poder expor de maneira detalhada os fatos ocorridos a fim de sustentar perante a **CIDH** qual a situação de risco e ameaça de dano irreparável.

Para isso, o/a convido a revisar os fatos que descrevo na “Síntese Prática” deste Guia. Nela poderás ter uma ideia sobre como descrever os fatos, quais elementos levar em conta e, acima de tudo, mencionar aqueles que, na medida do possível, possam ser comprovados com informação anexa.

Ao falar de documentos que possam “comprovar” fatos, referimo-nos àqueles que reforçam ou ajudam a entender a situação do/a beneficiário/a da solicitação



Alguns exemplos desses documentos podem ser **CÓPIAS DE AMEAÇAS ESCRITAS, ARQUIVOS MÉDICOS, FOTOGRAFIAS** ou **IMAGENS DE WHATSAPP**. Lembre-se que não é necessário que essa informação seja autenticada em Cartório.

DIREITOS HUMANOS PARATODXs
98 Avenida de la Paz
Washington, DC
Tel: 202-555-6789
DDHH@ddhhparatodxs.org

PASSO 4

Fatos alegados
(Síntese Prática)

III. Fatos alegados

A situação que nos leva a apresentar, urgentemente, esta solicitação de medidas cautelares é a atual privação de liberdade do proposto beneficiário, MARCO GARCÍA, em condições não adequadas segundo as normas internacionais. Essa privação de liberdade é o cúmulo de uma série de fatos violadores dos direitos fundamentais do Sr. García que detalhamos a seguir:

- Em **1º DE MAIO DE 2018** o Sr. Garcia estava conduzindo uma reportagem sobre uns protestos pacíficos na Zona Campestre do Estado de Centralia. Durante a reportagem, chegaram policiais e o obrigaram a parar e apagar o vídeo que o Sr. Garcia estava gravando.
- Em **15 DE SETEMBRO DE 2018** o Sr. Garcia retornou à Zona Campestre para conduzir uma série de entrevistas sobre as condições atuais dos residentes que participaram dos protestos de dezembro do ano anterior. Ao entrar na Zona, o Sr. García se deu conta de que uma camionete preta com placa número XYZ 123 o estava seguindo. O Sr. Garcia tentou desviar dela, mas a camionete se aproximou tanto do seu carro que o Sr. Garcia teve que parar. Então, saíram da camionete dois homens vestidos com roupas civis, que se identificaram como sendo “amigos da polícia da Zona”. Os homens alertaram o Sr. Garcia de que não deveria se preocupar mais com o que acontece na Zona Campestre e confiscaram seus equipamentos de trabalho (câmera, microfone, gravador e cadernos). Ademais, fizeram uso de insultos discriminatórios a respeito da raça do Sr. García, que é afrodescendente.
- A partir de **19 DE SETEMBRO DE 2018** o Sr. García começou a receber chamadas ameaçadoras, nas quais era advertido de que se retornasse a realizar reportagens sobre a Zona Campestre “ia se meter no pior tipo de problemas”, e que eles “poderiam resulta na sua morte”¹⁹.
- A frequência das chamadas ameaçadoras aumentou durante os meses de **NOVEMBRO** e **DEZEMBRO DE 2018**, e incluíram insultos discriminatórios sobre a raça do Sr. García.
- Em **20 DE JANEIRO DE 2019**, feriado nacional no Estado de Centralia, outra onda de protestos pacíficos aconteceu na Zona Campestre e o Sr. García se deslocou até a Zona como responsável pela cobertura para o seu canal de televisão. Ele permaneceu nos arredores da Zona para coordenar com os demais jornalistas conduzindo a reportagem. Às **5:00 P.M.**, ele se encontrava com um colega, o Sr. Nicolás Montes, no escritório provisório que haviam montado, quando chegaram uns policiais. Prenderam os jornalistas e, segundo relata o Sr. Montes, não apresentaram mandado de prisão nem explicaram os motivos para a detenção. Ambos homens foram levados à delegacia de polícia – Zona Campestre, onde foram interrogados durante cinco horas sobre o propósito de estarem na Zona.
- Em **21 DE ENERO DE 2019**, o Sr. Nicolás Montes foi liberado sem formalização de nenhuma denúncia. Ele relata que no caminho até a saída da delegacia a polícia passou pelo local onde estava o Sr. García, e ele pode ver que seu colega estava com o olho esquerdo inchado e o rosto manchado de sangue, aparentemente por golpes recebidos da polícia.

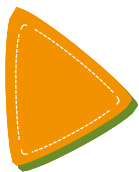
CABEÇALHO
DA SEÇÃO

INTRODUÇÃO

DESCRIÇÃO
CRONOLÓGI
CA E
DETALHADA
DOS FATOS
COM
ÊNFASE NOS
DETALHES
IMPORTANT
ES E
INCLUSÃO
DE PROVAS
EM ANEXO

- Em **22 DE JANEIRO DE 2019** el o Sr. Garcia foi transferido para o Centro Penitenciário “El Águila”, que fica a uns 200 quilómetros da residência de sua família.
- Em **24 DE JANEIRO DE 2019**, dado considerando que todavia não havia sido formalizado nenhuma denúncia contra o Sr. García, um advogado amigo da família impetrou um habeas corpus perante o juiz distrital²⁰. Não obtiveram resposta.
- Em **25 DE JANEIRO DE 2019** o irmão do sr. García viajou até o Centro Penitenciário “El Águila”, já que as sextas-feiras são os dias de visita, mas não permitiram que ele visitasse seu irmão..
- El **1 DE FEBRERO DE 2019** o irmão do Sr. García retornou e lhe foi permitido visitar seu irmão por cerca de 15 minutos. Ele relata que, de acordo com seu irmão, só tinha água potável e comida uma vez ao dia. Está em uma cela de isolamento, sem colchão e sem área adequada para fazer suas necessidades básicas. O irmão do Sr. García notou que Marco havia perdido peso, e que estava tossindo muito, e que tinha uma cicatriz infectada no rosto ao lado do olho esquerdo, aparentemente de golpes que recebeu no dia de sua detenção. Marco lhe disse que não teve oportunidade de ver um médico.

Este padrão de ameaças, assédio e atos de violência contra o Sr. García culminou com a privação arbitrária de sua liberdade em condições inadequadas segundo normas internacionais e sem as mais básicas garantias judiciais, e é resultado direto do trabalho jornalístico que ele desempenha. A respeito dos insultos discriminatórios usados pelos agressores em referência à raça do Sr. García, acreditamos que essa sua característica inerente o tornou ainda mais vulnerável enquanto alvo daqueles, em decorrência do racismo que tem sido documentado no Estado de Centralia, inclusive por esta Honorable Comissão²¹. Tudo isso coloca o Sr. Garcia em uma situação grave e de urgente atenção, enfrentando um possível dano aos seus direitos fundamentais à vida e à integridade pessoal.



PASSO 5

Denúncia da situação de risco perante as autoridades competentes (Síntese Teórica)

Neste espaço deverás indicar os fatos que, anteriormente, foram expostos as autoridades competentes, ou, se alguma medida de proteção foi solicitada as autoridade estatais.

Lembre-se que para sustentar este ponto devem ser incluídas as respostas recebidas ou os comentários realizados por parte dos envolvidos com o tema.

Caso não tenha denunciado os fatos, explique neste espaço porque não o fez.



PASSO 5

Denúncia da situação de risco perante as autoridades competentes (Síntese Prática 1)

DIREITOS HUMANOS PARATODXS

98 Avenida de la Paz

Washington, DC

Tel: 202-555-6789

DDHH@ddhhparatodxs.org

CABEÇALHO DA SEÇÃO

IV. Denúncia às autoridades competentes

O proposto beneficiário desta solicitação de medidas cautelares, o **SR. JAVI MÉNDEZ**, não denunciou sua situação de risco as autoridades competentes, nos termos do artigo 25.6(a) do Regulamento da Comisión²², porque as autoridades competentes são as que detiveram, interrogaram e ameaçaram o proposto beneficiário.

Como se explicou na seção IV —“Fatos alegados”— da presente solicitação, os fatos que motivam a presente solicitação são a detenção e os posteriores interrogatórias e ameaças ao proposto beneficiário por parte de funcionários públicos, membros da Polícia Nacional. Segundo relatos do sr. Méndez incluídos na seção IV, ao menos em seis ocasiões durante os últimos quatro meses, a Polícia Nacional levou a cabo incursões nos parques onde a comunidade LGBTI costuma se reunir na Cidade Capital. O Sr. Mendez aproveitava esses espaços para falar com outros membros da Comunidade LGBTI sobre os direitos humanos e as boas práticas para a prevenção da transmissão do HIV. Ele acredita que em virtude da informação que compartilhava, e por ser um homem gay e, além do mais, afrodescendente, sempre era alvo da Polícia ao chegar aos parques quando se realizavam as operações. Foi detido várias vezes durante essas operações, e em seguida conduzido aos arredores da cidade, longe de sua casa, mas somente em 17 de janeiro de 2019, foi mantido preso durante quatro horas e meia. Como já foi relatado na Seção IV, durante essa detenção, dois policiais interrogaram o Sr. Mendez sobre seu interesse nos direitos humanos, o insultaram usando palavras racistas e homofóbicas, e o ameaçaram de conseguir com o Ministério de Saúde que ele não receba mais sua medicação antiretroviral para tratamento do HIV, do qual padece, caso seguisse com seu ativismo..

No Estado de la Sierra, a Polícia Nacional é a entidade encarregada de receber e processar as denúncias dos cidadãos. Considerando que no caso do Sr. Méndez os mesmos agentes de polícia foram os agressores, o proposto beneficiário não teve a quem recorrer para denunciar a situação de risco que agora enfrenta. Ao se aproximar ao Ministério de Saúde para verificar o status de sua medicação antiretroviral, por receio de que a ameaça feita pela polícia se cumprira, os funcionários se negaram a atendê-lo, dizendo que já não tinham mais medicamento para ministrá-lo. Ao receber essa resposta, o Sr. Mendez ficou sem alternativas para reclamação. Cabe ressaltar que esta Honorable Comissão já reconheceu em reiteradas ocasiões que “a falta de uma instituição estatal encarregada de assegurar e promover os direitos de cidadania, como seria uma defensoria pública, deixa os cidadãos do Estado de la Sierra em uma situação vulnerável ante a possível violação de seus direitos, tanto por entes estatais como por particulares”²³.

INTRODUÇÃO E BREVE EXPLICAÇÃO DO PORQUÊ OS FATOS NÃO FORAM DENUNCIADOS.

BREVE RESUMO DOS FATOS PERTINENTES

EXPLICAÇÃO E CONCLUSÃO DO PORQUÊ OS FATOS NÃO FORAM DENUNCIADOS.

INCLUSÃO DE DECLARAÇÃO DA PRÓPRIA COMISSÃO QUE APOIE O ARGUMENTO SOBRE A DECISÃO DE NÃO DENUNCIAR

DIREITOS HUMANOS PARATODXs
98 Avenida de la Paz
Washington, DC
Tel: 202-555-6789
DDHH@ddhhparatodxs.org

PASSO 5
Denúncia da
situação de risco
perante as
autoridades
competentes
(Síntese Prática 2)

CABEÇALHO DA SEÇÃO

V. Denúncia às autoridades competentes

A proposta beneficiária desta solicitação de medidas cautelares, a SRA. **ROSA FLORES**, denunciou sua situação de risco as autoridades competentes, conforme disposto no artigo 25.6 (a) do Regulamento da Comissão²⁴ em pelo menos quatro ocasiões. Recorreu à Polícia Nacional, ao Ministério Público e ao Defensor Público. As denúncias oferecidas não resultaram em uma situação mais segura para a Sr. Flores que lhe permita realizar seu trabalho na defesa dos direitos das mulheres indígenas sem ser objeto de atos intimidatórios, ameaças e assédio.

- Em **22 de ABRIL DE 2018**, depois de encontrar na porta do escritório de Indígenas Feministas Unidas um primeiro panfleto ameaçador do grupo anti-direitos “Valores da Vida”²⁵, a Sra. Flores chamou urgentemente a Polícia Nacional. Isso aconteceu às 9:15 a.m. Somente às 2:30 p.m. chegou um agente, que tomou o depoimento de Rosa sobre o ocorrido. Ele levou uma cópia do panfleto, mas nunca mais a Polícia entrou em contato com a organização a respeito do ocorrido.
- Em **30 de AGOSTO DE 2018**, ao encontrar um segundo panfleto ameaçador na porta do escritório²⁶, a Sra. Flores e uma companheira de trabalho se aproximaram ao Ministério Público para interpor a correspondente denúncia²⁷. Ao registrar a declaração, o funcionário que as atendeu informou à Sra. Flores e à sua colega que seria praticamente impossível levar a cabo uma investigação com base em um panfleto que “poderia ser falso”, dando as duas mulheres a impressão de que o funcionário considerava pouco importante sua situação. A Sra. Flores não recebeu nenhuma outra comunicação a respeito da investigação sobre o caso denunciado
- Em **10 de NOVEMBRO DE 2018, AGOSTO DE 2018**, às 5:50 p.m., a Sra. Flores ligou para a polícia para informar sobre um tijolo com outro panfleto ameaçador que foi lançado pela janela do escritório de Indígenas Feministas Unidas, quebrando a janela e danificando um computador. A Sra. Flores e a maioria das integrantes da organização ainda estavam no escritório e, pelo medo que lhes causou o fato, não sabiam se deveriam sair ou permanecer no escritório. Um agente chegou duas horas depois, e as acompanhou até a saída do escritório. No dia seguinte, a Sra. Flores recorreu ao Defensor Público para que a acompanhara no oferecimento de uma denúncia perante o Ministério Público²⁸. A Sra. Flores não recebeu nenhum comunicado a respeito de investigação deste episódio.
- Em **21 de JANEIRO DE 2019**, a Sra. Flores ofereceu denúncia perante o Ministério Público²⁹ em virtude de uma bomba caseira que fora encontrada nas instalações do escritório de Indígenas Feministas Unidas ao ser aberto naquela segunda-feira pela manhã. Não tem informações sobre uma possível investigação a esse respeito.

No mesmo dia, acompanhada por um funcionário da Defensoria Pública, a Sra. Flores recorreu à Polícia para solicitar que fosse designada uma patrulha para ficar vigiando os arredores do escritório. Responderam que a bomba não havia explodido, e que então não haveria necessidade

RESUMO INTRODUTÓRIO

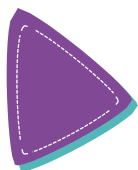
EXPLICAÇÃO DAS DENÚNCIAS EFETUADAS

NOTA: S
INFORMAÇÃO FOI
INCLUÍDA NO RELATO
DOS FATOS, SEÇÃO
IV, PODE-SE FAZER
UMA
RECAPITULAÇÃO.

real da presença policial. O representante da Defensoria Pública insistiu na petição e, por fim, a polícia concordou em enviar uma patrulha para realizar rondas periódicas ao menos uma vez ao dia. Contudo, até a presente data, nem a Sra. Flores ou as demais integrantes de Indígenas Feministas Unidas notaram a presença de uma patrulha passando pela área do escritório.

O número e a intensidade dos fatos que colocam a Sra. Rosa Flores em situação grave e urgente, com possibilidade real de um dano irreparável a seus direitos à vida e à integridade pessoal, aumentaram e as respostas que ela tem recebido por parte das autoridades têm sido inadequadas ao enfrentamento dessa situação. Como foi notado por esta Honorable Comissão, “as medidas de proteção para defensoras e defensores que estejam em situação de risco de vida, ou de sua segurança pessoal, devem ser adequadas e efetivas. Para que as medidas sejam adequadas, devem ser idôneas para proteger a situação de risco em que se encontra a pessoa afetada, e para serem efetivas devem produzir os resultados esperados de maneira que cesse o risco para a pessoa que se protege”³⁰. No caso da Sra. Flores, o Estado não a brindou com uma medida de proteção adequada nem efetiva, pelo que nos vemos na obrigação de solicitar estas medidas cautelares.

CONCLUSÃO



PASSO 6

Considerações especiais aplicáveis segundo a identidade dos propositos beneficiários (Síntese Teórica)

Normalmente, nós que solicitamos Medidas Cautelares pertencemos a grupos que vivem circunstâncias especiais



seja pelo trabalho que desempenhamos na sociedade ou por pertencer a coletivos historicamente marginalizados ou vulneráveis, como no meu caso. Sou jornalista afrodescendente.

Para esses casos, a CIDH solicitou que quando se tratar de uma situação como a que experimento, seja mencionado na solicitação de medidas cautelares em destaque, mas para sustentar minha situação devo recordar à CIDH o que já foi dito em informes anteriores a respeito da minha situação. Para tanto é muito importante a leitura dos informes prévios da CIDH, que poderão ser encontrados neste link:

[HTTP://WWW.OAS.ORG/ES/CIDH/INFORMES/TEMATICOS.ASP.](http://www.oas.org/es/cidh/informes/tematicos.asp)

DIREITOS HUMANOS PARATODXs
98 Avenida de la Paz
Washington, DC
Tel: 202-555-6789
DDHH@ddhparatodxs.org

PASSO 6

Considerações especiais aplicáveis de acordo com a identidade dos propositos beneficiários (Síntese Prática)

VI. Considerações especiais aplicáveis aos jornalistas e afrodescendentes

a. Jornalistas

A Declaração de Princípios sobre a Liberdade de Expressão da Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão (de agora em diante denominada “RELE”), estabelece que a liberdade de expressão, em todas as suas formas e manifestações, é um direito fundamental e inalienável, inerente a todas as pessoas³¹. Ademais, é um requisito indispensável para a própria existência de uma sociedade democrática³².

O Nono Princípio da Declaração estabelece que o assassinato, o sequestro, a intimidação, a ameaça a comunicadores sociais, bem como a destruição material de meios de comunicação, violam os direitos fundamentais das pessoas e reduz severamente a liberdade de expressão. Em consequência, é dever dos Estados prevenir e investigar os fatos, sancionar seus autores e assegurar as vítimas uma reparação adequada³³, assim como tomar medidas efetivas para prevenir ataques contra jornalistas e outras pessoas que exercem seu direito à liberdade de expressão.³⁴ É também dever do Estado combater a impunidade, especificamente ao condenar energicamente esses ataques quando ocorridos, mediante a imediata e efetiva investigação para sancionar devidamente os responsáveis, e proporcionar uma indenização as vítimas quando couber. Os Estados também têm a obrigação de conferir proteção aos jornalistas e a outras pessoas que exercem seu direito à liberdade que tenham um risco elevado de serem atacados³⁵.

Nesse sentido, convém ressaltar que o marco jurídico interamericano é consistente ao condenar as pressões políticas e medidas estatais que constituem meios indiretos de restrição à liberdade de expressão³⁶. De igual modo, o princípio 5 da Declaração de Princípios sobre a Liberdade de Expressão da CIDH dispõe que qualquer pressão, seja direta ou indireta, bem como a censura prévia, devem estar proibidas por lei, e a criação de obstáculos ao livre fluxo de informação, violam o direito à liberdade de expressão³⁷.

A RELE já afirmou que o assédio e/ou assassinato de jornalistas e comunicadores sociais por motivos relacionados ao seu trabalho enquanto jornalistas, constitui a mais grave violação ao direito à liberdade de expressão, já que não só vulnera de forma grave o seu direito à vida, como também suprime de forma radical seu direito a expressar-se livremente e o direito das sociedades e de seus cidadãos e cidadãs de buscar e receber informações e ideias de toda natureza³⁸.

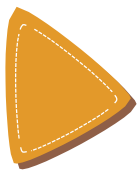
De sua parte, a Corte IDH disse que: “a atividade jornalística só pode ser efetuada livremente quando as pessoas que a realizam não são vítimas de ameaças nem agressões físicas, psíquicas ou morais ou outras formas de assédio”³⁹. Tais ações não só tornam vulnerável de um modo especialmente drástico a liberdade de pensamento e expressão da pessoa afetada, como também afetam a dimensão coletiva desse direito. Os atos de violência que se cometem contra jornalistas (termo compreendido baixo uma definição ampla, desde uma perspectiva funcional), ou pessoas que trabalham em meios de comunicação, e que estão vinculados com sua

atividade profissional violam o direito dessas pessoas de expressar e compartilhar ideias, opiniões e informação e, além disso, atentam contra os direitos dos cidadãos e das sociedades em geral de buscar e receber informação e ideias de qualquer tipo.

b. Afrodescendentes

Os líderes e as líderes afrodescendentes merecem uma proteção especial por parte do Estado em virtude da situação histórica de vulnerabilidade que tem afetado as pessoas afrodescendentes nas Américas. Como explicou esta Honorable Comissão no seu Informe sobre a situação das pessoas afrodescendentes nas Américas, “de maneira sistemática, as pessoas afrodescendentes na região habitam nas zonas mais pobres com menor infraestrutura, e se encontram mais expostas ao crime e à violência”⁴⁰.

A Comissão ressalta sua preocupação já que “as pessoas afrodescendentes enfrentam importantes obstáculos com relação ao exercício e à garantia de seus direitos civis e políticos, econômicos sociais e culturais”⁴¹ e porque “os princípios de igualdade e não discriminação todavia não se encontram garantidos completamente para as pessoas afrodescendentes nas Américas [...], afetadas profundamente pela persistência do racismo, que as impede estrategicamente o gozo e exercício de seus direitos humanos”⁴².



PASSO 7

Fundamento da Solicitação (Síntese Teórica)

Este procedimento é composto por três etapas muito importantes



AUTORIDADE: A primeira etapa é demonstrar à CIDH o conhecimento de onde provém sua autoridade para conceder as medidas cautelares. Lembra que vimos isso lá no começo do Guia? Em um parágrafo deve-se recordar à Comissão que ela tem autoridade para conceder medidas cautelares, citando os incisos aplicáveis do Artigo 25 do Regulamento.

(Veja o Anexo!)

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES PARA A CONCESSÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES:

Aqui, como visto na seção “Síntese Prática”, deve-se fazer uma espécie de listagem ou relação daqueles elementos que já foram detalhados na solicitação até este ponto, e aqueles que faltam ser detalhados. **NÃO SE PODE PERDER DE VISTA** a fundamentação deste tópico de acordo com a regulamentação da CIDH.

VINCULAÇÃO COM UMA PETIÇÃO OU CASO DA CIDH:

Para este ponto deve-se indicar se a solicitação está relacionada com uma petição ou caso atual perante a CIDH. Caso esteja, deve-se incluir o número da petição ou caso e a data de apresentação. Caso não haja nenhuma vinculação, deve-se omitir essa observação.

CABEÇALHO DA SEÇÃO

DIREITOS HUMANOS PARA TODXS
98 Avenida de la Paz
Washington, DC
Tel: 202-555-6789
DDHH@ddhhparatodxs.org

PASSO

7

Fundamentação da Solicitação (Síntese Prática)

VII. Fundamentação da Solicitação

a. Autoridade

A Comissão tem a autoridade, com fundamento no Artigo 25 de seu Regulamento, para solicitar que um Estado adote as Medidas Cautelares sobre “situações de gravidade e urgência que representem um risco de dano irreparável as pessoas”⁴³ propostas como Beneficiárias. Essas medidas não têm que estar relacionadas com uma petição que, no momento, esteja baixo análise por parte da Comissão⁴⁴, mas os Beneficiários devem ser “determinados ou determináveis, por meio de sua localização geográfica ou seu pertencimento ou vinculação a um grupo, um povo, uma comunidade ou uma organização”⁴⁵

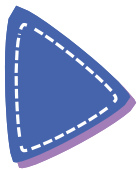
b. Considerações preliminares para a concessão das medidas cautelares

Como já foi indicado, a proposta beneficiária desta solicitação de medidas cautelares é a Sra. Penélope Álvarez (nome registral: Pablo Álvarez), Coordenadora da Associação Nacional de Mulheres Trans. A descrição da proposta beneficiária satisfaz ao elemento considerado nos termos do artigo 25.4(a) do Regulamento da Comissão⁴⁶ e do artigo 25.6 (b) do mesmo⁴⁷. A expressa anuência da beneficiária quando a solicitação seja apresentada por um terceiro, como é o presente caso, está inclusa na Seção II, nos termos do artigo 25.6 (c)⁴⁸. Uma descrição detalhada e cronológica dos fatos que motiva a solicitação está inclusa na Seção IV, satisfazendo desse modo ao elemento considerando segundo o artigo 25.4 (b) do Regulamento⁴⁹. Adiante, serão discutidas as medidas específicas de proteção, como sinaliza o artigo 25.4(c)⁵⁰.

c. Vinculação com uma petição ou caso da CIDH

Informamos à Honorable Comissão que esta solicitação de medidas cautelares não está vinculada a petição individual que esteja, atualmente, tramitando perante a CIDH.

FAZER UM “CHECK-LIST” PARA GARANTIR QUE A SOLICITAÇÃO TENHA TODAS AS INFORMAÇÕES REQUERIDAS PELA CIDH



PASSO 8

Norma Aplicável (Síntese Teórica)

Este momento é crucial para a solicitação de medidas cautelares, basicamente porque neste passo deve-se demonstrar que a sua situação particular deve ser considerada como grave e urgente, e com a possibilidade de provocar danos irreparáveis aos seus direitos fundamentais (razão pela qual apresenta-se a solicitação)



Isto é demonstrado por meio de uma análise jurídica, comparando sua situação com a de outras pessoas beneficiadas com Medidas Cautelares.



Para a **CIDH** conceder uma medida cautelar os Solicitantes devem apresentar um caso **PRIMA FACIE** que estabeleça uma causa de pedir apoiada de forma suficiente pelas provas de modo a justificar uma decisão favorável.

Os Solicitantes têm o ônus da prova e devem demonstrar a satisfação desse requisito para cada elemento.

Prima facie é uma expressão jurídica que se traduz como “à primeira vista”. Quer dizer que os fatos apresentados serão aceitos pela **CIDH** como verdadeiros até prova em sentido contrário.

Por isso também se diz que os Solicitantes têm o ônus da prova, ou seja têm a responsabilidade de demonstrar à Comissão como a situação do proposto beneficiário é **GRAVE** e **URGENTE**, e que existe a possibilidade de **DANO IRREPARÁVEL** aos seus direitos fundamentais.

GRAVIDADE,
URGÊNCIA e **DANO**
IRREPARÁVEL são os três elementos que a **CIDH** considera na sua análise dos fatos alegados para determinar se a situação demanda a concessão de uma medida cautelar

Examinemos cada um dos três elementos:

Cada elemento é demonstrado enfatizando os fatos aplicáveis e buscando casos de concessão de medidas cautelares a partir de fatos semelhantes, comparando-os com os descritos anteriormente sobre o proposto beneficiário.



1

ELEMENTO DA GRAVIDADE

A “gravidade da situação” significa que uma ação pode ter um impacto sério sobre a violação de um direito protegido ou sobre o eventual efeito de uma decisão pendente em um caso ou em uma petição perante os órgãos do Sistema Interamericano⁵¹. Considere as seguintes perguntas ao analisar a gravidade da situação:

Quais direitos estão sendo ameaçados?

Geralmente, solicitam-se medidas cautelares para proteger os direitos à vida e à integridade pessoal, sendo esses prioritários ao bem-estar do proposto beneficiário. Contudo, outros direitos ameaçados também podem ter impacto sobre a gravidade da situação; por exemplo, os direitos à liberdade de expressão ou à liberdade de associação.

Como?

Depois de identificar os direitos ameaçados, considere as formas como essa ameaça está se dando. O proposto beneficiário sobreviveu a um atentado? Circulam nas redes sociais ameaças ou declarações prejudiciais em seu desfavor? Sofreu uma agressão física ou uma ameaça de agressão física? Sofre por estar exposto a condições inumanas em um centro de detenção?

2

ELEMENTO DE URGÊNCIA

A “urgência da situação” é determinada pela informação indicando que o risco ou a ameaça sejam iminentes e possam se materializar, requerendo dessa maneira ação preventiva por parte do titular⁵². Considere as seguintes perguntas ao analisar a urgência da situação:

Por quanto tempo o proposto beneficiário enfrentou a situação de risco?

Descreva se os fatos são isolados, ou se o proposto beneficiário já leva um período significativo enfrentando a situação de risco. Dependendo da situação, a Comissão considerará a duração da situação como prova da urgência para atuar.

Houve um aumento dos fatos de risco durante os últimos meses, semanas ou dias?

Descreva se os fatos são isolados, ou se o proposto beneficiário já leva um período significativo enfrentando a situação de risco. Dependendo da situação, a Comissão considerará a duração da situação como prova da urgência para atuar.

É possível demonstrar um padrão de risco na situação do proposto beneficiário? Esse padrão demonstra um aumento na gravidade do seu envolvimento?

É importante indicar se a situação de risco a qual está exposto o proposto beneficiário se manifesta por meio de padrões e se o padrão vai aumentando em gravidade. Indica-se, por exemplo, se o proposto beneficiário, sempre ou frequentemente, recebe ameaças telefônicas, ou se, sempre ou frequentemente, o perseguem depois de se reunir com outros líderes sociais, ou se é notificado e interrogado constantemente sobre suas atividades em defesa dos direitos humanos.

3 ELEMENTO DO DANO IRREPARÁVEL

“Dano irreparável” significa que existe um efeito sobre os direitos que, por sua própria natureza, não são suscetíveis de reparo, restauração ou adequada indenização⁵³. Como já explicamos, as medidas cautelares basicamente estão destinadas a proteger os direitos à vida e à integridade pessoal dos beneficiários, sendo esses direitos os mais importantes para o bem-estar dos protegidos. Se os fatos descritos demonstram que existe um risco de dano irreparável a um desses direitos – ou seja, se o proposto beneficiário está em perigo de morrer ou sofrer um dano físico – a Comissão considera esse elemento cumprido porque um possível dano ao direito à vida ou à integridade pessoal constitui a máxima situação de irreparabilidade



No momento da justificativa deste passo, deve-se abordar sem falta os três elementos anteriormente Indicados.

Lembre-se de incluir a maior quantidade de documentos que respaldem seus argumentos.

NOTA IMPORTANTE

Uma solicitação exitosa de medidas cautelares conterà uma comparação da situação que se apresenta com, pelo menos, *três situações semelhantes* nas quais a **CIDH** concedeu medidas cautelares.

Consulte os textos das Resoluções **CIDH** concedendo medidas cautelares em

[HTTP://WWW.OAS.ORG/ES/CIDH/DECISIONES/CAUTELARES.ASP](http://www.oas.org/es/CIDH/DECISIONES/CAUTELARES.ASP).

As Resoluções estão ordenadas cronologicamente, não por país ou por temas. Dessa forma, na condição de Solicitantes devemos fazer uma revisão e uma investigação sobre as Resoluções de concessão para encontrar as que mais ajudarão no caso que apresentamos, ou seja, aquelas referentes aos casos com mais elementos ou características similares ao proposto pelo beneficiário.

É provável que não encontre situações exatamente iguais. A ideia aqui é ressaltar os elementos de outros casos que **SEJAM SEMELHANTES** ao seu. Considere, especialmente, a fundamentação da Comissão a respeito da gravidade, da urgência e do dano irreparável. Por que a **CIDH** considerou que outra pessoa – já beneficiária de uma medida cautelar – enfrentava uma situação grave e urgente com a possibilidade de um dano irreparável aos seus direitos fundamentais? Quais foram os elementos-chave que a Comissão analisou que a levaram a outorgar a medida cautelar? Tente estabelecer comparações entre aqueles elementos com a situação do teu proposto beneficiário, demonstrando que seu risco chega ao mesmo nível que o risco das pessoas as quais a Comissão já outorgou medidas e que, por isso, a Comissão deve outorgar medidas ao teu proposto beneficiário também. Por exemplo, talvez encontres uma resolução na qual o beneficiário recebeu ameaças de morte por meio do WhatsApp e o teu proposto beneficiário também as recebeu por essa via, ou uma similar.

DIREITOS HUMANOS PARATODXs
98 Avenida de la Paz
Washington, DC
Tel: 202-555-6789
DDHH@ddhhparatodxs.org

PASSO 8
Norma Aplicável
(Síntese Prática # 1)

CABEÇALHO
DA SEÇÃO

VIII. Norma aplicável

Para que a Comissão conceda as Medidas Cautelares, os Requerentes devem apresentar um caso que estabeleça prima facie uma causa de ação baseada suficientemente nas evidências para justificar uma decisão a seu favor⁵⁴. Os Requerentes têm o ônus da prova em um pedido de Medidas Cautelares e precisam demonstrar que cada elemento necessário é cumprido. Os elementos a serem considerados pela Comissão em uma solicitação de medidas cautelares são os seguintes:

- a “gravidade da situação” ou o sério impacto que uma ação ou omissão pode ter sobre um direito protegido ou sobre o eventual efeito de uma decisão pendente em um caso ou petição perante os órgãos do Sistema Interamericano;
- a “urgência da situação”, que é determinada pelas informações que indicam que o risco ou ameaça é iminente e pode se materializar, exigindo, assim, ações preventivas ou protetoras; e
- o “dano irreparável”, o que significa que há uma afetação de direitos que, por sua própria natureza, não são suscetíveis de reparo, restauração ou compensação adequada⁵⁵.
- Como será explicado nos parágrafos seguintes, a situação descrita nas seções anteriores constitui uma situação séria e urgente que merece a concessão de Medidas Cautelares, a fim de evitar danos irreparáveis aos direitos fundamentais à vida e à integridade pessoal do beneficiário proposto.

Como será explicado nos parágrafos seguintes, a situação descrita nas seções anteriores constitui uma situação séria e urgente que merece a concessão de Medidas Cautelares, a fim de evitar danos irreparáveis aos direitos fundamentais à vida e à integridade pessoal do beneficiário proposto.

DIREITOS HUMANOS PARATODXs
98 Avenida de la Paz
Washington, DC
Tel: 202-555-6789
DDHH@ddhhparatodxs.org

PASSO 8

Norma Aplicável
(Síntese Prática # 2)

CABEÇALHO DA SEÇÃO

VIII. Norma aplicável

[Introdução]

a. Situação grave

Os fatos apresentados acima estabelecem *prima facie* que a situação enfrentada por **MARCO GARCÍA** é suficientemente grave para justificar a concessão das Medidas Cautelares. Solicitamos a concessão de medidas de precaução para evitar qualquer violação adicional dos direitos fundamentais à vida e à integridade pessoal do beneficiário proposto.

Como explicado acima, o Sr. García está atualmente privado de sua liberdade no Centro Penitenciário “El Águila”, onde sofre em condições de detenção inadequadas segundo os padrões internacionais, que põem em risco seus direitos fundamentais à vida e à integridade pessoal. Tampouco possui as garantias judiciais mais mínimas que a protegem contra violações de seus direitos fundamentais.

i. Condições da detenção

Conforme relatado pelo irmão do Sr. García - a única pessoa autorizada a visitar o resumo dos fatos aplicáveis propostos até o momento - o Sr. García é privado de sua liberdade em uma célula de isolamento, sem colchão e nenhuma área para fazer suas necessidades básicas. Você só tem acesso a água limpa e comida uma vez por dia. Ele perdeu peso e tem evidências claras de inchaços no rosto, além de uma cicatriz infectada. Ele também sofre de tosse persistente. A saúde do Sr. García é afetada negativamente pelas más condições do local de sua detenção.

Os Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas estabelecem os padrões internacionais mínimos para a proteção e o tratamento das pessoas detidas⁵⁶, e as Regras Mínimas para o Tratamento de Prisioneiros (Regras de Mandela)⁵⁷, estabelecem os padrões internacionais mínimos para a proteção e o tratamento das pessoas detidas.

Esta Respeitável Comissão concedeu medidas cautelares a outras pessoas privadas de liberdade em condições inadequadas...

E também considerou os casos particulares de jornalistas privados de liberdade ...

ii. Falta de garantias judiciais

SEGUIR FORMATO
PARA SEÇÃO “I”
ACIMA

INTRODUÇÃO

RESUMO: HÁ DOIS
CASOS QUE
DEMONSTRAM A
GRAVIDADE DA
SITUAÇÃO

RESUMO DOS
FATOS
APLICÁVEIS

PADRÕES
APLICÁVEIS:

SEGUNDO
DETALHES
ESPECÍFICOS DA

BENEFICIÁRIO

BUSCAR EXEMPLOS
DE CASOS COM
CARACTERÍSTICAS
SEMELHANTES AS
DO/A PROPOSTO/A
BENEFICIÁRIO/A
PARA

DIREITOS HUMANOS PARA TODXS
98 Avenida de la Paz
Washington, DC
Tel: 202-555-6789
DDHH@ddhhparatodxs.org

PASSO 8
Norma Aplicável
(Síntese Prática # 3)

05 de fevereiro de 2019

**CABEÇALHO
DA SEÇÃO**

VIII. Norma aplicável

[Introdução]

a. Situação grave

[Análise]

b. Situação urgente

Os fatos apresentados acima estabelecem prima facie que a situação enfrentada por **ROSA FLORES** é suficientemente urgente para justificar a concessão de medidas sumárias de fatos relevantes para demonstrar a urgência da situação de precaução. Os atos ameaçadores contra Flores e a organização que ela lidera aumentaram em número e intensidade nos últimos meses. Durante o ano de 2018, ela recebeu e soube que três panfletos com mensagens ameaçando sua vida estavam circulando em abril, agosto e novembro. O último foi entregue amarrado a um tijolo jogado pela janela de seu escritório, que quebrou uma janela e um computador e poderia ter causado danos a ela ou a outra pessoa. Finalmente, há duas semanas, em 21 de janeiro de 2019, Flores sobreviveu a um ataque depois de encontrar em seu escritório uma bomba caseira que, felizmente, não explodiu. Diante desses eventos, a resposta do Estado foi inadequada e insuficiente para garantir o direito à vida e à integridade pessoal da senhora Flores.

Esta Respeitável Comissão concedeu medidas cautelares em favor de outros defensores dos direitos humanos cujas situações de risco foram exacerbadas ao longo do tempo e que não receberam medidas favoráveis por parte do Estado. Por exemplo, nos casos de Mariana Diz⁵⁸, uma defensora dos direitos dos povos indígenas da Bahia, e Bienvenido Cáseres⁵⁹, um comunicador social indígena do Estado de Nevado, e Manuela Oviedo⁶⁰, uma mulher ativista do Estado de Atlântico, a comissão julgou que o requisito de urgência foi atendido, tendo em vista o aumento e a intensidade dos atos de risco contra eles.

**FATOS
RELEVANTES
PARA
DEMONSTRAR A
URGÊNCIA DA
SITUAÇÃO**

**ANÁLISE
JURÍDICA
CITANDO
EXEMPLOS DE
RESOLUÇÕES DA
CIDH EM CASOS
SEMELHANTES**

PASSO 8

Norma Aplicável
(Síntese Prática # 4)

DIREITOS HUMANOS PARATODXS
98 Avenida de la Paz
Washington, DC
Tel: 202-555-6789
DDHH@ddhhparatodxs.org

CABEÇALHO
DA SEÇÃO

05 de fevereiro de 2019

XI. Norma aplicável

[Introdução]

a. Situação grave

[Análise]

b. Situação urgente

[Análise]

c. Dano irreparável

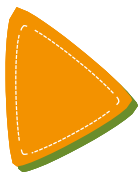
Os fatos anteriormente apresentados estabelecem à primeira vista que **JAVI MÉNDEZ** corre o risco de sofrer danos irreparáveis aos seus direitos fundamentais à vida e à integridade pessoal, cuja resolução justifica a concessão imediata de Medidas Cautelares. **Esta Respeitável Comissão declarou que o requisito de irreparabilidade “é cumprido, na medida em que (o) possível dano ao direito à vida e à integridade pessoal constitua a situação máxima de irreparabilidade”⁶¹.**

O Sr. Méndez sofre de HIV e está recebendo tratamento anti-retroviral anteriormente concedido pelo Estado. A ameaça da Polícia Nacional, negando ao Sr. Méndez os remédios para este tratamento, se ele não desistir de continuar seu ativismo em favor dos direitos humanos da comunidade LGBTI, aparentemente, já foi realizada, já que as autoridades do Ministério da Saúde alegaram não ter mais medicamentos para ele. A incapacidade de seguir o regime de tratamento anti-retroviral de que ele precisa para manter seu estado de saúde leva o Sr. Méndez a uma situação grave e urgente diante de possíveis danos irreparáveis ao direito fundamental à vida⁶².

Solicitamos a concessão de Medidas Cautelares para prevenir qualquer outra violação aos direitos fundamentais à vida e à integridade pessoal do suposto beneficiário.

INTRODUÇÃO

por esta frase
que se inclui em
cada resolução de
concessão de
medidas cautela-
res e buscar



PASSO 9

Conclusões e petições (Síntese Teórica)

Estamos quase terminando de elaborar nossa solicitação de medidas cautelares!

A seguir, apresento alguns exemplos

Esta parte é de suma importância porque é a que indica ou ressalta as partes mais importantes da solicitação, além de indicar especificamente quais medidas de proteção são solicitadas

Exemplos gerais

1. Adotar as medidas necessárias para garantir a vida e a integridade pessoal de (beneficiário/a).
2. Organizar as medidas com (beneficiário/a) e seus representantes.
3. Investigar os fatos que deram origem a esta solicitação para, assim, evitar sua repetição.
4. Adotar as medidas necessárias para que (beneficiário/a) possa desenvolver seu trabalho como defensor de direitos humanos, sem ser objeto de assédio, intimidação ou ameaças.

DIREITOS HUMANOS PARA
TODXS
98 Avenida de la Paz
Washington, DC
Tel: 202-555-6789
DDHH@ddhhparatodxs.org

PASSO 9
Conclusões
e petições
(Síntese Prática)

05 de fevereiro de 2019

**CABEÇALHO
DA SEÇÃO**

XII. Conclusão e pedidos

Considerando que o Estado da Bahia é obrigado a cumprir a proteção dos direitos humanos consagrada na Convenção Americana de Direitos Humanos e na Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem, solicitamos à Respeitável Comissão Interamericana que conceda as medidas cautelares em favor de **PENÉLOPE ÁLVAREZ** e solicitar ao Estado da Bahia que adote as medidas necessárias para garantir a proteção imediata dos direitos fundamentais à sua vida e integridade pessoal. A proposta beneficiária está em uma situação grave e urgente e enfrenta possíveis danos irreparáveis aos seus direitos fundamentais.

Em conformidade com o artigo 25.4 (c) do Regulamento da Comissão, solicitamos respeitosamente à Comissão Interamericana que solicite ao Estado da Bahia que tome as seguintes medidas para evitar danos irreparáveis à beneficiária imediata:

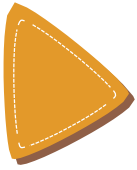
1. Adotar as medidas necessárias para preservar a vida e a integridade pessoal de Penélope Álvarez;
2. Adotar as medidas necessárias para que Penélope Álvarez possa realizar suas atividades como defensora dos direitos humanos sem ser submetida a atos de violência e assédio no exercício de suas funções;
3. Organizar as medidas a serem adotadas com a beneficiária e seus representantes; e
4. Informar sobre as ações adotadas para investigar os fatos alegados que deram origem à adoção desta medida cautelar e, assim, evitar sua repetição

si esta Respeitável Comissão exigir mais informações sobre esta solicitação, esperamos que não hesite em entrar em contato conosco.

Respeitosamente,

CONCLUSÃO

PEDIDOS



Proseguimento

Síntese Teórica

Terminamos de elaborar nossa solicitação de medidas cautelares.

Agora, o mais importante é enviá-la e dar seguimento à sua tramitação.



Existem três opções para entregar as solicitações de medidas cautelares, dessas deve-se selecionar somente uma:

- Por meio do site (com a criação de uma conta):
<https://www.oas.org/ipsp/default.aspx?lang=es>
- Por e-mail, endereçado a cidhproteccion@oas.org (com cópia para cidhdenuncias@oas.org)
- Pelo correio, para: Comisión Interamericana de Derechos Humanos, 1889 F Street, NW, Washington, DC 20036



NOTA IMPORTANTE

Convém entrar em contato com a Comissão para confirmar que todos os documentos enviados foram recebidos, especialmente no caso de envio de documentos de prova.

Agora, o que acontece após a entrega da solicitação à CIDH?

ACOMPANHAMENTO DA SOLICITAÇÃO

Uma vez submetido o pedido inicial à CIDH, é importante continuar informando à CIDH qualquer novo incidente que afete a situação de segurança do beneficiário proposto. Isso pode ser feito mediante comunicação formal à Comissão, endereçada ao/a Secretário/a Executivo/a, com cópia para a Equipe de Proteção (os advogados, encarregados dos pedidos de medidas cautelares).

NOTA IMPORTANTE

O nome do beneficiário proposto e o número designado à medida cautelar pela CIDH sempre devem ser incluídos

ATENÇÃO! Como solicitante, você tem a responsabilidade de dar seguimento ao processo com a CIDH! No deixe que sua solicitação de medidas cautelares fique sem resposta!



Washington, DC, 01 de março de 2019

Doutor
Paulo Abrão
secretário Executivo
Comissão Interamericana de Direitos Humanos

ACOMPANHAMENTO

(Síntese Prática)

Ref.: Medida Cautelar xxx-19, Rosa Flores em face do Estado de Atlântico

Prezado Dr. Abrão:

A organización Derechos Humanos para Todxs dirige-se à Comissão Interamericana para atualizá-la sobre a situação da Senhora sra. **ROSA FLORES**, proposta beneficiária da **MEDIDA CAUTELAR NÚMERO XXX-19 EM FACE DO ESTADO DE ATLÂNTICO**. Novos fatos foram apresentados que colocam a Sra. Flores novamente em uma situação grave e urgente, com risco de danos irreparáveis aos seus direitos fundamentais, e por isso voltamos a solicitar urgentemente a concessão de medidas cautelares em seu favor.

I. Fatos recentes

Desde que entregamos a solicitação inicial de medidas cautelares em favor da Sra. Rosa Flores, em 5 de fevereiro de 2019, ocorreram os seguintes incidentes que a colocaram novamente em situação grave e urgente, com risco de dano irreparável a seus direitos fundamentais:

- Em **8 de fevereiro de 2019** a sra. Flores relata que recebeu uma mensagem de texto com ameaça à sua vida. Junta-se captura de tela como **ANEXO 01**.
- Em **12 de fevereiro de 2019** a sra. Flores recebeu outra mensagem de texto ameaçadora, de um número diferente. Junta-se captura de tela como **ANEXO 02**.
- Em **25 de fevereiro de 2019** a sra. Flores notou a presença de um automóvel desconhecido circulando pelo seu bairro muito lentamente, entre as 8:00 e as 10:30 da noite. Passou por sua casa várias vezes.
- Em **26 de fevereiro de 2019**, durante a madrugada, a sra. Flores recebeu outra mensagem de texto ameaçadora dizendo “já sabemos onde você mora”. Junta-se captura de tela **ANEXO 03**.
- Naquele mesmo dia, a sra. Flores apresentou queixa ao Procurador Geral da Nação (**ANEXO 04**) e decidiu ir ficar com familiares em outra parte da cidade.

II. Conclusão e pedidos

Considerando esses novos eventos e os outros que já relatamos, reiteramos que a Sra. Rosa Flores está em uma situação séria e urgente, sob risco de danos irreparáveis aos seus direitos à vida e à integridade pessoal, e reiteramos a esta Honrável Comissão a solicitação de conceder medidas cautelares em seu favor e solicitar ao Estado de Atlântico que adote imediatamente as seguintes medidas para evitar danos irreparáveis à beneficiária:

1. Adotar as medidas necessárias à preservação da vida e integridade pessoal de **ROSA FLORES**;
2. Adotar as medidas necessárias para que **ROSA FLORES** possa desenvolver suas atividades como defensora dos direitos humanos, sem ser submetida a atos de violência e assédio no exercício de suas funções;
3. Organizar as medidas que serão adotadas com a beneficiária e seus representantes; e
4. Informar sobre as ações adotadas para investigar os fatos alegados que deram origem à adoção desta medida cautelar e, assim evitar sua repetição.

se esta Honrável Comissão exigir mais informações sobre esta solicitação, esperamos que não hesite em nos contactar.

Respeitosamente,

INTRODUÇÃO

RESUMO DOS FATOS QUE ACONTECERAM DESDE A ENTREGA DA SOLICITAÇÃO INICIAL, APONTANDO DOCUMENTAÇÃO ANEXA

REPETIÇÃO DOS PEDIDOS DA SOLICITAÇÃO INICIAL

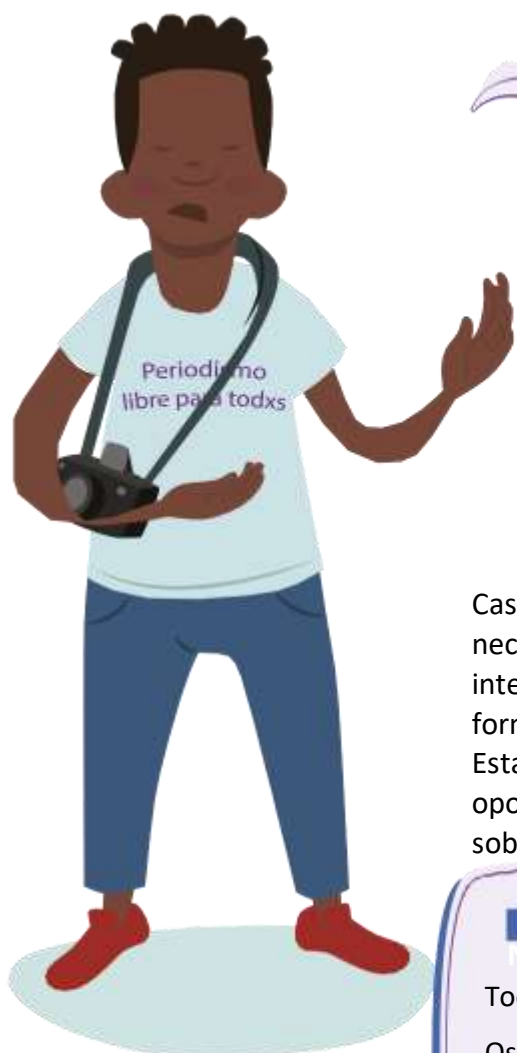
DECISÃO DA CIDH

Antes de tomar uma decisão sobre a concessão da solicitação de medidas cautelares, é possível que a CIDH requiera informação adicional dos Solicitantes. Os Solicitantes **SEMPRE** devem responder à **CIDH** dentro do prazo estipulado por ela, a fim de evitar que a solicitação seja arquivada. O prazo pode variar, mas, geralmente, é entre 5 e 10 dias contados da data da comunicação

NOTA IMPORTANTE

Sempre, sem falta, respeite os prazos estipulados pela Comissão, mesmo que o Estado não faça o mesmo. Enviar as comunicações a tempo demonstra à **CIDH** a seriedade e importância do assunto.


ATENÇÃO! Os prazos não são contados em dias úteis! Sábados e domingos estão inclusos.



Caso a **CIDH** decida que a informação adicional não é necessária, transmitirá a solicitação ao Estado interessado e dará ao Estado a oportunidade de fornecer informações relacionadas à situação. Se o Estado responder, os Requerentes também terão a oportunidade de responder enviando suas observações sobre as informações oferecidas pelo Estado

NOTA IMPORTANTE

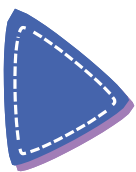
Todas as respostas e comunicações devem ser dirigidas à **CIDH**. Os Requerentes nunca devem responder diretamente ao Estado. Depois de receber informações tanto dos Requerentes quanto do Estado, ou no caso do Estado não responder, a **CIDH** tomará uma decisão sobre a concessão da medida cautelar.



Se a CIDH decidir conceder a medida cautelar, emitirá uma resolução e solicitará ao Estado envolvido que chegue a um acordo com o beneficiário sobre as medidas específicas a implementar.

Se a CIDH decidir por não conceder a medida cautelar, não se preocupe! Você pode enviar uma nova solicitação no futuro, se ocorrerem novos fatos que aumentem a gravidade e a urgência da situação do beneficiário e seu risco de sofrer danos irreparáveis.

Você pode ver exemplos de resoluções em <http://www.oas.org/es/cidh/decisiones/cautelares.asp>. Também anexamos algumas.



IMPLEMENTAÇÃO (Síntese teórica)

A FASE DE IMPLEMENTAÇÃO das medidas cautelares concedidas **É, TALVEZ, A MAIS IMPORTANTE**. É agora que o beneficiário, seus representantes (os Solicitantes) e os representantes do Estado envolvido devem entrar em acordo sobre as medidas específicas a serem adotadas para enfrentar a situação grave e urgente, e para proteger o beneficiário contra a possibilidade de dano irreparável aos seus direitos fundamentais. Um dos pontos da Resolução emitida pela Comissão solicitará ao governo em questão chegue a um acordo sobre as medidas a serem adotadas com os beneficiários e seus

representantes. Essa solicitação permite bastante flexibilidade e autonomia para que os Estados implementem as medidas cautelares, e, geralmente, **TÊM UM PRAZO DE 15 DIAS**, contados a partir da data da Resolução para fazê-lo.

As medidas específicas a serem tomadas dependem da situação de cada beneficiário e das possibilidades que cada Estado tem para oferecer proteção. Mas é da maior importância que o beneficiário e seus representantes tenham a oportunidade de participar da conversa sobre as medidas, para que sejam idôneas e adequadas à sua situação específica.

No meu caso, por exemplo, estive reunido com representantes da Defensoria Pública, da Polícia Nacional e do Ministério Público. A princípio, ofereceram-me traslado para outra cidade, mas não quis porque já tenho uma comunidade estabelecida com a qual trabalho.



Para mim, foi importante encontrar a maneira de ter segurança pessoal enquanto continuava trabalhando em favor dos membros a comunidade Afro-LGBTI em que vivo. Então, acordamos que eu teria uma escolta que me acompanhasse às reuniões com grupos da comunidade.

*** Se as medidas não forem implementadas oportunamente, os solicitantes podem requerer que a CIDH intervenha em seu favor.**

No meu caso, por exemplo, sou beneficiária de medidas cautelares da CIDH, mas o Estado onde vivo não as implementou oportunamente.



Sofri outro incidente que me colocou em risco. Por isso, solicitei à Comissão uma Reunião de Trabalho durante uma de suas sessões, a fim de pressionar os representantes do Estado para cumprir a Resolução em meu favor.

SEGUIMENTO À IMPLEMENTAÇÃO

Uma vez implementadas as medidas cautelares, é importante manter a CIDH informada sobre a situação do beneficiário e o cumprimento do Estado na promoção das medidas acertadas.

Sugerimos que dirija uma comunicação à CIDH, ao menos a cada seis (6) meses, para atualizar as medidas cautelares.

Nela informe sobre qualquer novo incidente de insegurança e as ações concretas tomadas pelo Estado para manter o beneficiário protegido

Se ocorrerem novos incidentes entre uma comunicação e outra, você deve também informar à Comissão para não correr o risco de possível levantamento das medidas cautelares

Em casos excepcionais, a Comissão pode tomar a decisão sobre o levantamento das medidas cautelares depois de consultar tanto o beneficiário e seus representantes, quanto o Estado



A Comissão avalia a necessidade de o beneficiário tê-las, e qual é a sua situação atual de segurança de acordo com a informação fornecida por seus representantes e pelo Estado. Se o beneficiário, bem como seus representantes e o Estado, concordarem que não há mais a necessidade de manter as medidas, a CIDH emitirá outra Resolução levantando-as, ou seja, tornando-as ineficazes.

Washington, DC, 15 de abril de 2019

Doutor
Paulo Abrão
secretário Executivo
Comissão Interamericana de Direitos Humanos

Ref.: Medida Cautelar xxx-19, Rosa Flores em face do Estado de Atlântico

Prezado Dr. Abrão:

A organização Direito Humanos para Todxs dirige-se à Respeitável Comissão Interamericana para atualizá-la sobre a situação da sra. **ROSA FLORES**, beneficiária da **MEDIDA CAUTELAR NÚMERO XXX-19 EM FACE DO ESTADO DE ATLÂNTICO**.

I. Implementação da Medida Cautelar

Em 7 de abril de 2019, a Sra. Rosa Flores e seus representantes, bem como representantes do Estado de Atlântico, realizaram uma reunião para acordar medidas. Estiveram presentes em referida reunião representantes do Gabinete do Procurador Geral da Nação, da Polícia Nacional e da Defensoria do Povo. Eles concordaram em fornecer à Sra. Flores um esquema de proteção que consiste em uma escolta policial, um botão de pânico e a instalação de câmeras fora do escritório onde ela trabalha. A ata detalhando o acordo consta do **ANEXO 01**.

II. Novos fatos

A Sra. Flores relata que continua recebendo chamadas ameaçadoras e documentou que as recebeu nos dias 8 de março de 2019, 21 de março de 2019 e 9 de abril de 2019. As capturas de tela com os números de telefone dos quais vieram estão juntadas como **ANEXO 02**.

III. Conclusão e pedidos

Reconhecemos a disposição dos representantes do Estado de Atlântico de realizar a reunião de ajuste e acordar com a beneficiária da Medida Cautelar xxx-19 sobre as medidas mais adequadas para protegê-la e permitir que ela continue com seu trabalho como defensora dos direitos humanos. Porém, considerando o fato que a Sra. Flores continua recebendo ameaças e, portanto, ainda enfrenta uma situação de risco grave e urgente, solicitamos respeitosamente a esta Honorable Comissão que mantenha em vigor a Medida Cautelar xxx-19.

Respeitosamente,

4

Pontos finais. Boas práticas

Bom, estamos quase no final do nosso guia!

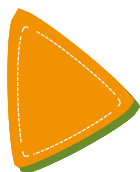
Queremos encerrar compartilhando algumas recomendações finais sobre boas práticas para preparar sua solicitação de medidas cautelares, monitorá-las e implementá-las

Não se esqueça de documentar tudo, citando as fontes para embasar suas declarações e argumentos!

Seja bem específico na descrição dos fatos. Inclua quem, o que, quando, onde e como, em relação as situações descritas

Inclua argumentação jurídica bem desenvolvida, com exemplos paralelos de antecedentes da CIDH!

E, finalmente, acompanhe sua solicitação junto à Comissão, e depois com o Estado para a implementação!



Exercício de revisão



Agora propomos que você leia a Resolução 90/18 MC 873/18, do caso de **MIGUEL MORA BARBERENA, LETICIA GAITÁN** e seus Núcleos Familiares, Nicarágua, disponível em <http://www.oas.org/es/cidh/decisiones/cautelares.asp>, e responda as seguintes perguntas:

1. Como os Solicitantes ilustraram a escalada de violência contra Miguel Mora e Leticia Gaitan, que os levou a solicitar as Medidas Cautelares?
2. Os fatos alegados que motivam uma solicitação de medidas de precaução devem ser totalmente verificados? Explique.
3. De que maneira a CIDH confirmou neste caso o cumprimento dos requisitos de seriedade, urgência e irreparabilidade para a concessão das medidas?
4. Que pedidos a CIDH fez ao Estado da Nicarágua para proteger a vida e a integridade física dos jornalistas?

- Resolução 63/2016 MC 658-16, Erlendy Cuero Bravo e outros em face da Colômbia (<http://www.oas.org/es/cidh/decisiones/pdf/2016/MC658-16-ES.pdf>)
- Resolução 56/2016 MC 96-15, Ampliação de beneficiários em favor de Membros da Cubalex em face de Cuba (<http://www.oas.org/es/cidh/decisiones/pdf/2016/MC96-15-ES-ampliacion.pdf>)

5

Anexo. Regulamento da CIDH Artigo 25. Medidas Cautelares

1. Com fundamento nos artigos 106 da Carta da Organização dos Estados Americanos, 41.b da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, 18.b do Estatuto da Comissão e XIII da Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas, a Comissão poderá, por iniciativa própria ou a pedido de parte, solicitar que um Estado adote medidas cautelares. Essas medidas, tenham elas ou não conexão com uma petição ou caso, deverão estar relacionadas a situações de gravidade e urgência que apresentem risco de dano irreparável às pessoas ou ao objeto de uma petição ou caso pendente nos órgãos do Sistema Interamericano
2. Nas tomadas de decisão a que se refere o parágrafo 1, a Comissão considerará que:
 - a. “gravidade da situação” significa o sério impacto que uma ação ou omissão pode ter sobre um direito protegido ou sobre o efeito eventual de uma decisão pendente em um caso ou petição nos órgãos do Sistema Interamericano;
 - b. “urgência da situação” é determinada pelas informações que indicam que o risco ou a ameaça são iminentes e podem materializar-se, requerendo dessa maneira ação preventiva ou tutelar; e
 - c. o dano irreparável” significa os efeitos sobre direitos que, por sua natureza, não são suscetíveis de reparação, restauração ou indenização adequada.
3. As medidas cautelares poderão proteger pessoas ou grupos de pessoas, sempre que o beneficiário ou os beneficiários puderem ser identificados ou forem identificáveis por sua localização geográfica ou seu pertencimento ou vínculo a um grupo, povo, comunidade ou organização
4. Os pedidos de medidas cautelares dirigidos à Comissão deverão conter, entre outros elementos::
 - a. os dados das pessoas propostas como beneficiárias ou informações que permitam identificá-las;
 - b. uma descrição detalhada e cronológica dos fatos que sustentam a solicitação e quaisquer outras informações disponíveis; e
 - c. a descrição das medidas de proteção solicitadas.
5. Antes de decidir sobre a solicitação de medidas cautelares, a Comissão exigirá do Estado envolvido informações relevantes, salvo nos casos em que a iminência do dano potencial não admita demora. Nestas circunstâncias, a Comissão revisará a decisão adotada o quanto antes possível ou, o mais tardar, no período de sessões seguinte, levando em consideração as informações fornecidas pelas partes..
6. Ao considerar o pedido, a Comissão levará em conta seu contexto e os seguintes elementos::
 - a. se a situação foi denunciada às autoridades pertinentes ou se há motivos para isso não poder ser feito;
 - b. a identificação individual dos beneficiários propostos das medidas cautelares ou a determinação do grupo a que pertencem ou estão vinculados; e
 - c. a expressa conformidade dos potenciais beneficiários, quando a solicitação for apresentada por terceiros, salvo em situações em que se justifique a ausência de consentimento.

7. As decisões de concessão, ampliação, modificação e suspensão de medidas cautelares serão emitidas através de resoluções fundamentadas que incluirão, entre outros, os seguintes elementos:
 - a. a descrição da situação e dos beneficiários;
 - b. a informações aportadas pelo Estado, se disponíveis;
 - c. as considerações da Comissão sobre os requisitos de gravidade, urgência e irreparabilidade;
 - d. se aplicável, o prazo de vigência das medidas cautelares; e
 - e. os votos dos membros da Comissão.
8. A concessão dessas medidas e sua adoção pelo Estado não constituirão prejulgamento de qualquer violação dos direitos protegidos na Convenção Americana sobre Direitos Humanos ou em outros instrumentos aplicáveis.
9. A Comissão avaliará periodicamente, de ofício ou a pedido de parte, as medidas cautelares vigentes, a fim de mantê-las, modificá-las ou suspendê-las. Em qualquer momento, o Estado poderá apresentar uma petição devidamente fundamentada para a Comissão deixar sem efeito as medidas cautelares vigentes. A Comissão solicitará as observações dos beneficiários antes de decidir sobre a petição do Estado. A apresentação de tal pedido não suspenderá a vigência das medidas cautelares outorgadas.
10. A Comissão poderá tomar as medidas de acompanhamento apropriadas, como requerer às partes interessadas informações relevantes sobre qualquer assunto relacionado com a concessão, observância e vigência das medidas cautelares. Essas medidas poderão incluir, quando pertinente, cronogramas de implementação, audiências, reuniões de trabalho e visitas de acompanhamento e revisão.
11. Além dos casos contemplados no parágrafo 9, a Comissão poderá suspender ou revisar uma medida cautelar quando os beneficiários ou seus representantes, injustificadamente, se absterem de responder de forma satisfatória à Comissão sobre os requisitos propostos pelo Estado para sua implementação.
12. A Comissão poderá apresentar um pedido de medidas provisórias à Corte Interamericana de acordo com as condições estabelecidas no artigo 76 deste Regulamento. Se no assunto já tiverem sido outorgadas medidas cautelares, estas manterão sua vigência até a Corte notificar as partes sua resolução sobre o pedido.
13. Diante da decisão de indeferimento de um pedido de medidas provisórias pela Corte Interamericana, a Comissão só considerará um novo pedido de medidas cautelares se surgirem fatos novos que o justifiquem. Em todo caso, a Comissão poderá considerar o uso de outros mecanismos de monitoramento da situação.

Notas

1. CIDH. “Las medidas cautelares: Su práctica como garantía de respetar los derechos fundamentales y prevenir daños irreparables”. Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/decisiones/sobre-cautelares.asp> (último acesso: 03 de janeiro de 2019).

2. Carta da OEA. 13 dic. 1951, 119 U.N.T.S. 3.

Artigo 106: Haverá uma Comissão Interamericana de Direitos Humanos que terá por principal função promover o respeito e a defesa dos direitos humanos e servir como órgão consultivo da Organização em tal matéria. Uma convenção interamericana sobre direitos humanos estabelecerá a estrutura, a competência e as normas de funcionamento da referida Comissão, bem como as dos outros órgãos encarregados de tal matéria.

3. Convenção americana de Direitos Humanos, 21 nov. 1969, 1144 U.N.T.S. 143.

Artigo 41 - A Comissão tem a função principal de promover a observância e a defesa dos direitos humanos e, no exercício de seu mandato, tem as seguintes funções e atribuições:

a) estimular a consciência dos direitos humanos nos povos da América;

b) formular recomendações aos governos dos Estados-membros, quando considerar conveniente, no sentido de que adotem medidas progressivas em prol dos direitos humanos no âmbito de suas leis internas e seus preceitos constitucionais, bem como disposições apropriadas para promover o devido respeito a esses direitos;

4. CIDH. Estatuto. O.A.S. Off. Rec. OEA/Ser.O/IX.0.2/80, Vol. 1 a 88. Aprovada pela Resolução No. 447 adotada pela Assembleia Geral da OEA durante seu nono período de sessões, ocorrido em La Paz, Bolívia, em outubro de 1979.

Artigo 41 - A Comissão tem a função principal de promover a observância e a defesa dos direitos humanos e, no exercício de seu mandato, tem as seguintes funções e atribuições:

b) formular recomendações aos governos dos Estados-membros, quando considerar conveniente, no sentido de que adotem medidas progressivas em prol dos direitos humanos no âmbito de suas leis internas e seus preceitos constitucionais, bem como disposições apropriadas para promover o devido respeito a esses direitos;

5. Convenção Interamericana sobre Desaparecimento Forçado de Pessoas, 28 de março de 1996, 33 I.L.M. 1429.

Artigo 13

Para os efeitos desta Convenção, a tramitação de petições ou comunicações apresentadas à Comissão Interamericana de Direitos Humanos em que se alegar o desaparecimento forçado de pessoas estará sujeita aos procedimentos estabelecidos na Convenção Americana sobre Direitos Humanos e nos Estatutos e Regulamentos da Comissão e da Corte Interamericana de Direitos Humanos, inclusive as normas relativas a medidas cautelares.

6. CIDH. Regulamento. Adotado 8 – 22 março 2013, disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/mandato/documentos-basicos/reglamento-comisi%C3%B3n-interamericana-derechos-humanos.pdf>.

7. Em casos de propostos beneficiários privados de liberdade, se deve consultar os Princípios e Boas Práticas sobre a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas, disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/mandato/Basicos/PrincipiosPPL.asp>.

8. Indígenas Feministas Unidas, “Missão”, disponível em: www.indigenasfeministasunidas.org (última visita, 5 de fevereiro de 2019).

9. CIDH, Audiência Temática “Situação das Mulheres Indígenas no Estado de Atlântico”, 7 de maio de 2018, disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=sdlmieeda> (última visita, 5 de fevereiro de 2019).

10. Se anexa como Anexo 01.

11. CIDH. Informe sobre a situação dos direitos humanos no Estado da Bahia, OEA Ser.2 L/XVI/3, 13 de novembro de 2018, parágrafo 248; veja-se também Conselho de Direitos Humanos da ONU. Informe do Expert Independente sobre a proteção contra a violência e a discriminação por motivos de orientação sexual ou identidade de gênero sobre sua visita ao Estado da Bahia, A/HRC/30/18, 7 junho 2018.

12. Organização Pró-Direitos das Pessoas Trans. Documentação de violência no Estado da Bahia, outubro 2018, pág. 9.

13. Ibid.

14. Pessoas Trans Unidas. Informe sobre respostas estatais sobre violência em relação as mulheres trans no Estado da Bahia, março 2017, pág. 33.

15. IDH. Audiência temática: “A situação de violência contra as pessoas trans nas Américas,” 19 maio 2016, disponível em: www.youtube.com/sldfhiSERKBSDF.

16. Ibid.

17. Código Penal do Estado da Bahia. Capítulo 3. Diário Oficial No. 23 de 04 de janeiro de 1979.

18. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Acórdão nº. 86 de 25 de novembro de 2015. Diário Oficial nº. 10, pág. 120.

19. Anexam-se algumas gravações das chamadas como Anexo 03.

20. Veja-se anexo 05.

21. Veja-se Seção III – Contexto.

22. CIDH. Regulamento, Art. 25.6(a), adotada 8-22 de março de 2013.

23. CIDH. Informe Anual, Capítulo IV, parágrafo 71.

24. CIDH. Regulamento, Art. 25.6(a), adotada 8-22 de março de 2013.

25. Veja-se Anexo 03.

26. Veja-se Anexo 04.

27. Veja-se Anexo 07.

28. Veja-se Anexo 08.

29. Veja-se Anexo 12.

30. CIDH. *Segundo informe sobre a situação das defensoras e dos defensores de direitos humanos nas Américas*, OEA/Ser.L/V/II., Doc. 66, 31 dezembro 2011, parágrafo 521.

31. CIDH – Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão. *Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão*. Princípio Primeiro. Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/expresion/showarticle.asp?artID=26&IID=2>.

32. *Ibid.*

33. *Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão*, supra nota 33, Princípio nono.

34. Relator Especial das Nações Unidas para a Proteção e Promoção do Direito à Liberdade de Opinião e Expressão, Representante para a Liberdade dos Meios de Comunicação Social da Organização para a Segurança e Cooperação na Europa, Relator Especial para a Liberdade de Expressão da Organização dos Estados Americanos e Relator Especial para Liberdade de Expressão e Acesso à Informação da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos. Declaração conjunta sobre a liberdade de expressão e as respostas às situações de conflito. 4 de maio de 2015. Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/expresion/showarticle.asp?ArtID=987&IID=>

35. *Ibid.*

36. Convenção Americana sobre Direitos Humanos, OEA Série de Tratados nº 36 (1969), Artigo 13.3.

37. *Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão*, supra nota 33, Princípio 5.

38. CIDH. Relatoria para a Liberdade de Expressão. *Estudo Especial sobre a situação das investigações sobre assassinatos de jornalistas por motivos que possam estar relacionados ao seu trabalho jornalístico*. 2008, parágrafo

1. Disponível em: <http://www.cidh.org/>

[relatoria/section/Asesinato%20de%20Periodistas.pdf](#).

39. Corte IDH. *Caso Vélez Restrepo e Familiares Vs. Colômbia*. Exceção Preliminar, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 3 de setembro de 2012. Série Cnº 248. Parágrafo 209.

40. CIDH. *Informe sobre a situação das pessoas afro-descendentes nas Américas*, OEA/Ser.L/V/II. Doc. 62, 5 dezembro 2011, parágrafo 11.

41. *Ibid.*

42. *Ibid.* parágrafo 12.

43. CIDH. Regulamento, Art. 25.1, adotada 8-22 de março de 2013.

44. *Ibid.*

45. *Ibid.*, Art. 25.3

46. *Ibid.*, Art. 25.4(a)

47. *Ibid.*, Art. 25.6(b)

48. *Ibid.*, Art. 25.6(c)

49. *Ibid.*, Art. 25.4(b)

50. *Ibid.*, Art. 25.4(c)

51. CIDH. Regulamento, Art. 25.2.(a)

52. CIDH. Regulamento, Art. 25.2.(b)

53. CIDH. Regulamento, Art. 25.2.(c)

54. CIDH. Resolução 22/2018, Medida cautelar nº. 954-16: José Ernesto Morales Estrada em relação a Cuba, 18 de março de 2018, parágrafo 9.

55. CIDH. Regulamento, Art. 25(a)-(c), adotada 8-22 de março de 2013.

56. <http://www.oas.org/es/cidh/mandato/Basicos/PrincipiosPPL.asp>

57. <https://www.ohchr.org/sp/professionalinterest/pages/treatmentofprisoners.aspx>

58. CIDH. Resolução de Medidas Cautelares a favor de Mariana Diz, com relação ao Estado da Bahia.

59. CIDH. Resolução de Medidas Cautelares em favor de Bienvenido Cáseres, em relação ao Estado de Nevada.

60. CIDH. Resolução de Medidas Cautelares em favor de Manuela Oviedo, em relação ao Estado de Nevada.

61. CIDH. Resolução 96/2018, Medidas Cautelares nº 698-18: Álvaro Lucio Montalván e seu núcleo familiar em relação à Nicarágua, 29 de dezembro de 2018, parágrafo 35.

62. OMS. AOMS instaa agilizar a generalização do tratamento anti-retroviral para todos os HIV-positivos, 30 de novembro de 2015, disponível em: <https://www.who.int/es/news-room/detail/30-11-2015-accelerate-expansion-of-antiretroviral-therapy-to-all-people-living-with-hiv-who>.



MISSÃO

O Instituto sobre Raça, Igualdade e Direitos Humanos contribuí para a promoção e proteção dos direitos humanos por meio da capacitação, assistênica técnica, incidência política e litígio estratégico a nível regional e internacional.

VISÃO

Nossa visão é uma sociedade equitativa na qual se respeitem os direitos humanos sem discriminação alguma, construída sobre a base da Declaração Universal dos Direitos Humanos

1625 Massachusetts Ave., NW. Suite 450
Washington, DC 20036
info@raceandequality.org
www.raceandequality.org

 @raceandequality
 /raceandequality

